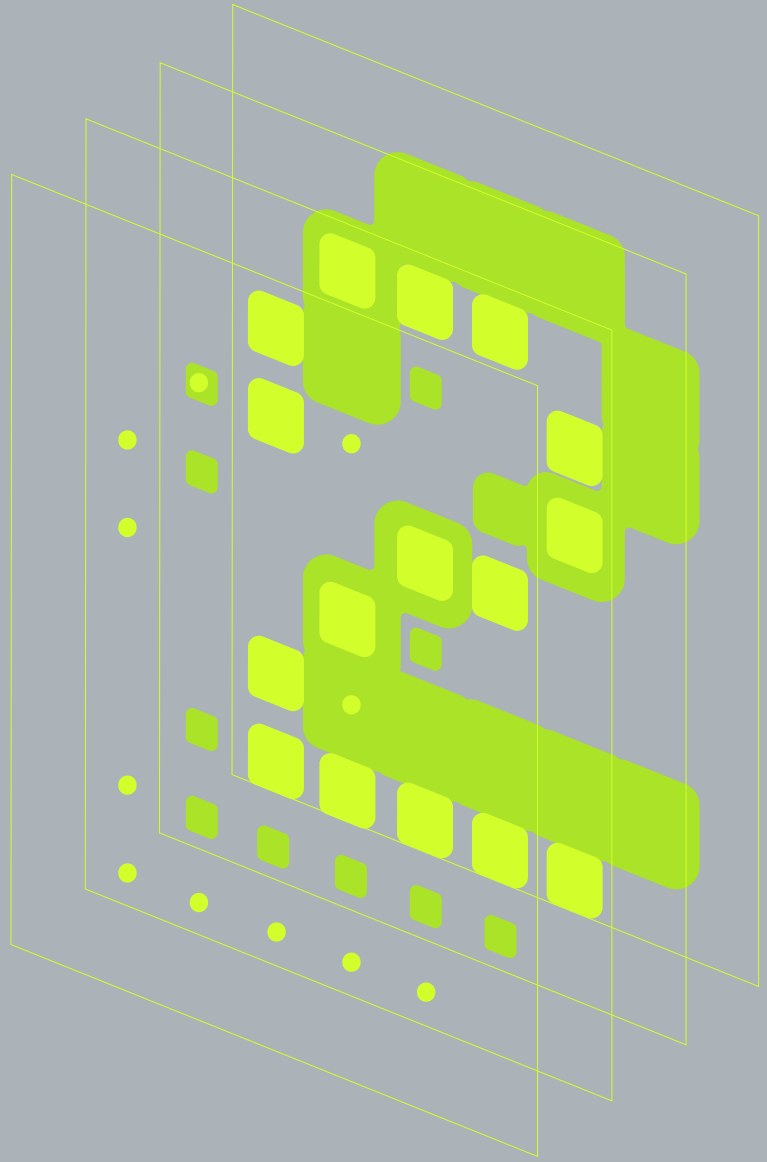
Relatório de Governo da Sociedade



Parte I – Informação Sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade 3
- A. Estrutura Acionista
- B. Órgãos Sociais e Comissões
- C. Organização Interna
- D. Remunerações
- E. Transações com Partes Relacionadas

Parte II - Avaliação do Governo Societário 53
- 1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adotado
- 2. Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adotado
- 3. Outras Informações

Anexo I 67

GOVERNO DA SOCIEDADE

Estimados Acionistas, Stakeholders e Sociedade em geral,

Através do presente documento, a Altri, SGPS, S.A. ("**Altri**" ou "**Sociedade**") apresenta o Relatório de Governo da Sociedade ("**Relatório**") que reflete a atividade de *governance* desenvolvida no exercício de 2025.

O modelo de Relatório que se apresenta continua a ser o que consta do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (**CMVM**) número 4/2013, e a informação dele constante cumpre todas as exigências legais aplicáveis, incluindo o disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários (CVM), e, em observância do disposto no número 8 do artigo 26-G do mesmo diploma legal, integra o Relatório de Remunerações.

Em matéria recomendatória, a Altri submete-se ao cumprimento do Código de Governo das Sociedades do *Instituto Português de Corporate Governance* (IPCG) de 2018, revisto em 2023 (**Código de Governo das Sociedades do IPCG**).

A Altri continua convicta de que o modelo de *governance* adotado pela organização só é eficaz se promover e potenciar o dinamismo e a proatividade dos órgãos sociais e das comissões, se permitir estabelecer uma boa articulação e interação entre eles, de modo a que possam criar, desenvolver e inovar, tornando a organização capaz de dar resposta às crescentes demandas do mundo global.

A cultura de melhoria contínua promovida no seio da organização, leva a que as equipas e as pessoas que as integram sejam desafiadas a ir para além do necessário, questionando padrões estabelecidos e propondo, com entusiasmo, soluções inovadoras e diferenciadoras.

Potencia-se uma visão integrada da organização, das suas exigências nas mais diversas áreas e do cumprimento transversal dos compromissos assumidos, numa busca incessante pela criação de valor.

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A.ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

O capital social da Altri, SGPS, S.A. (daqui em diante abreviadamente designada por "Sociedade" ou "Altri") é de € 25.641.459,00, integralmente subscrito e realizado e é composto por 205.131.672 ações, ordinárias sendo, por isso, iguais os direitos e deveres inerentes a todas as ações, escriturais e nominativas, cada uma com o valor nominal de 12,5 cêntimos de Euro.

A distribuição do capital e respetivos direitos de voto pelos acionistas titulares de participações qualificadas encontra-se espelhada em detalhe no ponto II.7.

A totalidade das ações representativas do capital social está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., integrando o seu principal índice, o PSI.

2. Restrições à transmissibilidade das ações e à titularidade de ações

Os Estatutos da Sociedade não incluem qualquer restrição quanto à transmissibilidade ou titularidade das ações e não existem acionistas titulares de direitos especiais. Assim, as ações da Altri são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Ações próprias

A Sociedade não detém quaisquer ações próprias em carteira, por referência a 31 de dezembro de 2025.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos

Não existem acordos significativos celebrados pela Altri que incluam quaisquer cláusulas de mudança de controlo (inclusivamente na sequência de uma oferta pública de aquisição), isto é, que entrem em vigor, sejam alteradas, determinem pagamentos, assunção de encargos ou cessem nessas circunstâncias ou em caso de mudança da composição do órgão de administração, assim como não existem quaisquer condições específicas que limitem o exercício de direitos de voto pelos acionistas da Sociedade, suscetíveis de interferir no êxito de Ofertas Públicas de Aquisição.

Alguns contratos de financiamento das subsidiárias da Altri contêm as normais cláusulas tipo de reembolso antecipado em caso de alteração de controlo acionista das respetivas subsidiárias.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

A Altri não adotou quaisquer medidas defensivas.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

Desconhece-se a existência de quaisquer acordos parassociais tendo por objeto a Sociedade.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em 31 de dezembro de 2025, e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º, 20.º e 29.º-R do CVM, informa-se que as sociedades e/ou pessoas singulares que detêm uma participação social qualificada que ultrapasse os 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 33%, 50%, 66% e 90% dos direitos de voto, são como segue:

1 Thing, Investments, S.A.	N° ações detidas em 31-dez-2025	% capital social com direito de voto
Diretamente [(a)]	20 541 284	10,01%
Total imputável	**20 541 284**	**10,01%**

(a) - as 20.541.284 ações correspondem ao total das ações da Altri, SGPS, S.A. detidas diretamente pela sociedade 1 THING, INVESTMENTS, S. A., cujo conselho de administração integra o administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira.

Paulo Jorge dos Santos Fernandes	N° ações detidas em 31-dez-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Actium Capital, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	30 325 728	14,78%
Total imputável	**30 325 728**	**14,78%**

Domingos José Vieira de Matos	N° ações detidas em 31-dez-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Vieira de Matos - VDM Capital, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	34 056 025	16,60%
Total imputável	**34 056 025**	**16,60%**

João Manuel Matos Borges de Oliveira	N° ações detidas em 31-dez-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Caderno Azul, S.A. (da qual é acionista dominante e administrador)	34 200 000	16,67%
Total imputável	**34 200 000**	**16,67%**

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	N° ações detidas em 31-dez-2025	% capital social com direito de voto
Através da sociedade Promendo Investimentos, S.A. (da qual é acionista dominante e administradora)	35 975 972	17,54%
Total imputável	**35 975 972**	**17,54%**

Esta matéria encontra-se igualmente tratada no Relatório de Gestão.

A informação atualizada sobre participações qualificadas está acessível em https://altri.pt/pt/investidores/informacao-acionista

8. Número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização na Sociedade e em sociedades em relação de domínio ou de Grupo com a Sociedade, diretamente ou através de pessoas relacionadas, encontram-se divulgadas em anexo ao Relatório de Gestão nos termos exigidos pelo artigo 447.º do CSC e pelo artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

9. Poderes do Conselho de Administração relativos a aumentos do capital

O Conselho de Administração não dispõe de quaisquer poderes especiais, tendo as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos da Sociedade.

Note-se que o artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, na redação que lhe foi dada por deliberação tomada a 30 de abril de 2021, atribui ao Conselho de Administração a possibilidade de deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 35 milhões de Euros, estabelecendo nessa deliberação as condições de subscrição e as categorias de ações a emitir, de entre as existentes.

Esta disposição estatutária, nos termos da parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 456.º do CSC, vigorará pelo prazo de cinco anos, pelo que a 30 de abril de 2026 cessará a sua vigência e, se não for renovada por nova deliberação da Assembleia Geral, tal competência passará, desde então, a residir, exclusivamente, na Assembleia Geral.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial a referir que tenham sido estabelecidas, diretamente, entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade e que a esta tenham sido notificadas.

A informação sobre os negócios entre a Sociedade e as partes relacionadas pode ser consultada na nota 30 do Anexo às Contas Consolidadas e na nota 21 do Anexo às Contas Separadas da Sociedade referentes a transações com partes relacionadas.

B.ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

A mesa da Assembleia Geral da Altri é constituída, em observância do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade e do artigo 374.º do CSC, por um presidente e por um secretário eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas da Sociedade, para cada mandato correspondente a três anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

A 31 de dezembro de 2025, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, a exercer funções pelo terceiro mandato consecutivo:

Presidente: Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro Brandão

Secretária: Maria Conceição Henriques Fernandes Cabaços

O mandato em curso teve o seu início em 2023 e terá o seu termo em 2025.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Na Altri não existem quaisquer limitações estatutárias ao exercício do direito de voto.

O capital social da Sociedade é integralmente representado por uma única categoria de ações, correspondendo a cada ação um voto, não existindo, assim, limitações ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por qualquer acionista.

A Sociedade não emitiu ações preferenciais sem direito a voto, nem qualquer tipo de ações com direito especial ao voto plural.

A participação dos acionistas em Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de acionista por referência à "Data do Registo" nos termos legais aplicáveis e definidos no Aviso Convocatório, não estabelecendo a Sociedade qualquer exigência adicional face às exigências impostas por lei.

Importa ainda referir que, em linha com o disposto no número 2 do artigo 23.º-C do CVM, o exercício dos direitos de participação e votação em Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os acionistas individuais e as pessoas coletivas poderão fazer-se representar por quem designarem para o efeito mediante documento de representação escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Um acionista pode ainda, nos termos legais aplicáveis, designar diferentes representantes em relação às ações de que seja titular em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto e da votação em sentido diverso legalmente prevista para os acionistas a título profissional.

Os acionistas da Sociedade podem votar por correspondência em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral, por declaração escrita, com a identificação do acionista, sendo a mesma realizada, quando pessoa singular, pelo envio de cópia certificada do respetivo cartão de cidadão, o que é solicitado em observância do número 2 do artigo 5.º da Lei 7/2007, de 5 de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2021, de 19 de agosto, e, quando pessoa coletiva, pela assinatura devidamente reconhecida, nos termos legais aplicáveis.

De acordo com os Estatutos da Sociedade:

- Sem prejuízo da prova da qualidade de acionista em observância dos termos e dos prazos previstos na lei, só serão admitidos os votos por correspondência enviados por correio registado para a sede da Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos por este até ao final do terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral;

- A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das ações ou por quem, legalmente, o represente, devendo o acionista, caso seja pessoa singular, acompanhar a declaração de voto de cópia certificada do seu documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, ser a sua assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato;

- As declarações de voto deverão (i) indicar o ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, (ii) indicar a proposta concreta a que se destina, com indicação dos proponentes, bem como (iii) conter a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;

- Os votos emitidos por correspondência contam para a verificação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, sendo o resultado da votação por correspondência relativamente a cada ponto da ordem de trabalhos divulgado no ponto a que disser respeito;

- Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença, na Assembleia Geral, do acionista que o emitiu ou de representante por ele designado;

- Caso as declarações de voto omitam o sentido de voto em relação a propostas apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos, considerar-se-á que esse acionista se abstém relativamente a essas propostas;

- Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

- Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Sem prejuízo de monitorizar em permanência a adequação do seu modelo e de dar resposta imediata a qualquer solicitação que lhe seja dirigida em sentido diverso, a Altri tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Neste sentido, a Sociedade não implementou os mecanismos necessários ao exercício do direito de voto por via eletrónica, nem à participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos. Estas modalidades de voto e de participação nunca foram solicitadas à Sociedade por qualquer Acionista, pelo que se considera que a ausência de tais formas de votação e de participação não consubstanciam qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto e de participação em Assembleia Geral.

De referir, ainda, que a Sociedade divulga, dentro dos prazos legais aplicáveis, e em todos os locais impostos por lei, a convocatória das Assembleias Gerais, que contém informação sobre a forma de habilitação dos acionistas para participação e exercício do direito de voto, bem como sobre procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou para designação de representante.

A Sociedade divulga ainda, nos termos legais aplicáveis, as propostas de deliberação, as informações preparatórias exigidas por lei, as minutas de carta de representação e de boletins de voto para o exercício do voto por correspondência, tudo no sentido de garantir, promover e incentivar a participação dos acionistas, por si ou por representantes por si designados, nas Assembleias Gerais.

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Neste contexto, a Sociedade está convicta de que o modelo vigente promove e incentiva, nos termos amplamente descritos neste Relatório, a participação dos Acionistas em Assembleia Geral.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Não existe qualquer limitação no número de votos que pode ser detido ou exercido por um único acionista ou Grupo de acionistas.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

De acordo com os Estatutos da Sociedade, as deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social representado na assembleia, exceto quando seja exigida por lei uma diferente maioria.

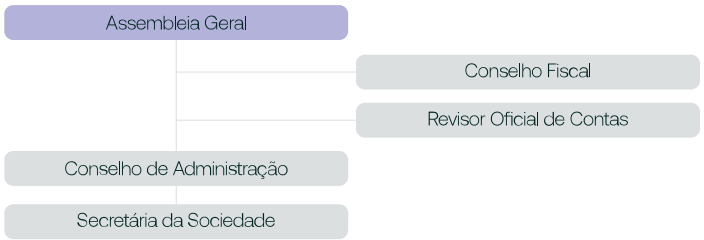
Numa segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de acionistas presentes e do capital social que representem.

O quórum deliberativo da Assembleia Geral é exigido na Altri em conformidade com o disposto no CSC.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado



A Altri adota o modelo de governo que contempla um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 278.º do CSC e de um Revisor Oficial de Contas, em observância do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 413.º do CSC, por remissão do número 3 do já mencionado artigo 278.º.

O Conselho de Administração é, assim, o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, sem prejuízo do acompanhamento e avaliação da gestão pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências.

A Sociedade monitoriza em permanência a adequação do modelo adotado, o qual se tem revelado perfeitamente adequado e base essencial à boa performance do Grupo, garantindo um adequado fluxo de informação entre os vários órgãos da sociedade.

O Grupo Altri tem incorporada uma política de diversidade na composição dos seus órgãos sociais, com destaque para a diversidade de género.

Tendo em consideração que as atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo são atividades industriais e de gestão florestal onde há uma predominância histórica do género masculino, na Altri há cada vez mais mulheres em cargos de liderança.

A Altri valoriza as pessoas e reconhece-lhes o mérito pela excelência do seu desempenho, promovendo a igualdade de oportunidades e a não discriminação.

Os membros que integram o Conselho de Administração e que se encontram em exercício de funções têm revelado serem titulares das características individuais (nomeadamente competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) para o exercício pleno e cabal das funções que lhes estão atribuídas, de uma forma alinhada com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas, desde logo pela sua senioridade e experiência.

A Sociedade, através da Comissão de Corporate Governance, avalia periodicamente a adequação do modelo vigente à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade. O Conselho de Administração, por sua vez, coadjuvado pelos diversos órgãos e comissões da Sociedade, promove a melhoria contínua dos seus procedimentos, aprovando

regulamentos e políticas, atuais e capazes de dar resposta aos desafios crescentes da sociedade atual.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração

A eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração da Sociedade cabe aos Acionistas, por deliberação tomada em Assembleia Geral. Os membros são eleitos para mandatos correspondentes a períodos de três anos, podendo a sua reeleição ser deliberada por uma ou mais vezes. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de quinze membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo Presidente.

O posicionamento de mercado que o Grupo tem vindo a conquistar e os resultados apresentados ao público ao longo dos anos, em particular em anos exigentes e desafiantes como o ano de 2025, comprovam, uma vez mais, que a equipa de gestão da Sociedade tem realizado as suas funções com um elevado nível de *expertise*, rigor e competência.

Ainda em matéria de eleição de membros para integrarem o Conselho de Administração, importa referir a regra estatutária constante do artigo 15.º dos Estatutos, nos termos da qual na Assembleia Geral eleitoral um administrador poderá ser eleito, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social. Havendo propostas nesse sentido, a eleição será efetuada isoladamente antes da eleição dos demais administradores. Cada uma das listas referidas anteriormente deverá propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher. Nenhum acionista poderá subscrever mais do que uma das referidas listas e se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas. Estas regras só serão aplicáveis se, em alguma circunstância, a Sociedade vier a ser considerada de subscrição pública, concessionária do Estado ou de entidade a ele equiparada.

17. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração composto atualmente por quinze membros, é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do seu objeto social, cabendo a este órgão a determinação da orientação estratégica da Altri, pelo que, na execução das suas atribuições, o Conselho de Administração atua sempre da forma que considera que melhor defende os interesses da Sociedade, com o foco na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais stakeholders.

Em 31 de dezembro de 2025 este órgão era composto pelos seguintes elementos:

- Alberto João Coraceiro de Castro – Presidente
- Paulo Jorge dos Santos Fernandes – Vice-presidente
- João Manuel Matos Borges de Oliveira – Vice-presidente
- José Armindo Farinha Soares de Pina – Vogal
- Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva – Vogal
- Vítor Miguel Martins Jorge da Silva – Vogal
- Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira - Vogal
- João Carlos Ribeiro Pereira - Vogal
- Sofia Isabel Henriques Reis Jorge - Vogal
- Domingos José Vieira de Matos – Vogal
- Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira – Vogal
- Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça – Vogal
- Laurentina da Silva Martins - Vogal
- Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira – Vogal
- Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves – Vogal

Todos os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral realizada no dia 28 de abril de 2023 para o triénio 2023/2025.

NOME	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	DATA DE TERMO DO MANDATO
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	março de 2005	31 de dezembro de 2025
João Manuel Matos Borges de Oliveira	março de 2005	31 de dezembro de 2025
Domingos José Vieira de Matos	março de 2005	31 de dezembro de 2025
Laurentina da Silva Martins	março de 2009	31 de dezembro de 2025
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	abril de 2014	31 de dezembro de 2025
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	abril de 2014	31 de dezembro de 2025
Alberto João Coraceiro de Castro	abril de 2020	31 de dezembro de 2025
Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira	abril de 2020	31 de dezembro de 2025
Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves	abril de 2020	31 de dezembro de 2025
José Armindo Farinha Soares de Pina	abril de 2020	31 de dezembro de 2025
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	abril de 2020	31 de dezembro de 2025
Vítor Miguel Martins Jorge da Silva	abril de 2022	31 de dezembro de 2025
Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	abril de 2023	31 de dezembro de 2025
João Carlos Ribeiro Pereira	abril de 2023	31 de dezembro de 2025
Sofia Isabel Henriques Reis Jorge	abril de 2023	31 de dezembro de 2025

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração, composto por quinze membros, incluía seis membros executivos: José Armindo Farinha Soares de Pina (Presidente), Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva (Vice-Presidente), Vítor Miguel Martins Jorge da Silva, Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira, João Carlos Ribeiro Pereira e Sofia Isabel Henriques Reis Jorge (Vogais).

O Conselho de Administração incluía ainda três membros independentes: Prof. Alberto João Coraceiro de Castro, Dra. Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira e Dra. Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves.

A Altri considera verificados, em relação a estes três Administradores, os critérios de independência previstos no ponto 18.1. do Anexo ao Regulamento da CMVM número 4/2013, o que classifica estes administradores como administradores independentes, e os critérios de independência ínsitos na recomendação IV.2.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Os demais administradores, Paulo Jorge dos Santos Fernandes, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Domingos José Vieira de Matos, Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira, Ana Rebelo Carvalho Menéres de Mendonça e Laurentina da Silva Martins são administradores não executivos, não independentes.

No ano de 2025, seis membros do Conselho de Administração exerciam funções executivas e integravam a Comissão Executiva da Sociedade, designada pelo Conselho de Administração, órgão que elaborou e aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva com a consequente delegação de poderes.

O número de administradores executivos, ao longo do ano de 2025, correspondeu a 40% dos membros do Conselho de Administração, sendo este número, quando comparado com o número total de membros que integram o órgão, adequado e equilibrado face à natureza e dimensão da Sociedade.

Esta conclusão resulta, em particular, da ponderação da experiência, percurso, perfil e conhecimento dos administradores executivos, bem como dos poderes que foram delegados pelo Conselho de Administração, incluindo as competências específicas de cada um dos administradores executivos, considerando-se que este número de membros, à luz dos riscos e exigências inerentes à sua atividade, é suficiente para assegurar uma gestão eficaz, eficiente e prudente da Sociedade.

A atividade dos administradores executivos é desenvolvida em articulação com o trabalho dos demais membros que integram o Conselho de Administração da Altri (ou seja, os administradores não executivos), os quais, também considerando o seu perfil pessoal, o percurso e a experiência profissional, são em número suficiente, adequado e equilibrado à natureza e dimensão da Sociedade.

Na verdade, a Altri considera que o número de administradores não executivos permite garantir um acompanhamento efetivo, bem como uma verdadeira supervisão e fiscalização, da atividade desenvolvida pelos executivos, sobretudo tendo em conta que a Sociedade desenvolveu mecanismos tendentes a permitir aos administradores não executivos tomadas de decisão independentes e informadas, nomeadamente através de:

- Disponibilidade dos administradores executivos para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade;

- Envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;

- Disponibilização permanente dos livros da Sociedade e subsidiárias, nomeadamente, dos livros de atas, livros de registo de ações, contratos e demais documentação de suporte às operações realizadas pela Sociedade ou pelas subsidiárias, para examinação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação junto dos administradores e responsáveis operacionais e financeiros das várias empresas que integram o Grupo, sem que seja necessária qualquer intervenção dos administradores executivos nesse processo.

O relatório de gestão inclui, nos anexos, "*Atividade desenvolvida pelos membros não-executivos do Conselho de Administração*", uma descrição da atividade desenvolvida pelos mesmos durante o exercício de 2025.

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

A informação curricular dos membros que integram o Conselho de Administração é apresentada no anexo I do Relatório de Governo.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Em 31 de dezembro de 2025:

O Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração Paulo Jorge dos Santos Fernandes é administrador e acionista dominante da sociedade ACTIUM CAPITAL, S.A., sociedade detentora de 14,78% do capital da Altri.

O Co-Vice-Presidente do Conselho de Administração João Manuel Matos Borges de Oliveira é administrador e acionista dominante da CADERNO AZUL, S.A., sociedade detentora de uma participação de 16,67% do capital da Altri e é irmão do administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira.

O administrador Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira é Presidente do Conselho de Administração da sociedade 1 THING, INVESTMENTS, S.A., sociedade detentora de uma participação de 10,01% do capital da Altri e é irmão do administrador João Manuel Matos Borges de Oliveira.

O administrador Domingos José Vieira de Matos é administrador e acionista dominante da VIEIRA DE MATOS - VDM CAPITAL, S.A., sociedade detentora de uma participação de 16,60% do capital da Altri.

A administradora Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça é administradora e acionista dominante da sociedade PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A., sociedade detentora de uma participação de 17,54% do capital da Altri.

Na Altri existe uma política de prevenção de situações de conflito de interesses, política essa que se encontra consagrada no Regulamento de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, aprovado pelo Conselho de Administração no dia 5 de junho de 2023 para vigorar no mandato 2023/2025, tendo obtido o respetivo parecer prévio favorável do Conselho Fiscal da Sociedade. Existe, adicionalmente, um Código de Ética, que é também de aplicação transversal a todos os níveis da organização, incluindo aos membros dos órgãos sociais.

De acordo com o Código de Ética, um dos valores da Altri é a integridade. Ser íntegro implica correção total na relação com os outros e com a empresa, pressupondo lealdade e transparência nos comportamentos. A Altri confia na integridade de todos os seus Colaboradores. Deste modo, não permite que existam situações de conflito de interesses entre qualquer Colaborador ou Parceiro e a Altri.

Existirá um conflito de interesses quando (i) o interesse particular do Colaborador ou do Parceiro interfere, ou parece que interfere, por qualquer forma, com os interesses da empresa como um todo e/ou (ii) um Colaborador ou um Parceiro, ou membros próximos da sua família ou amigos, recebem um benefício pessoal impróprio em resultado da posição que esse Colaborador ou Parceiro ocupa na empresa.

Quando confrontados com uma potencial situação de conflito de interesses, os Colaboradores ou os Parceiros deverão:

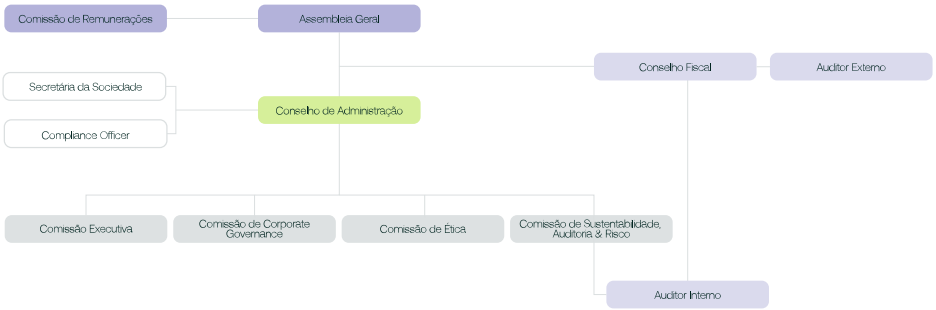
a. informar os supervisores diretos, por escrito, sobre o conflito de interesses em que estão ou poderão estar envolvidos, antes de empreender qualquer operação ou concluir o negócio em causa;

b. abster-se de (i) intervir ou influenciar, direta ou indiretamente, a tomada de decisões que poderão afetar as entidades com as quais possa haver conflito de interesses, e (ii) participar em reuniões em que tais decisões são discutidas ou se avaliem informações confidenciais que afetem tal conflito.

O Colaborador ou o Parceiro deve abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações, não dando prioridade aos seus próprios interesses ou de terceiros, sempre que tal possa pôr em causa interesses da Altri.

21. Organigramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Órgãos Sociais e Comissões



De acordo com a estrutura atual de Governo da Altri, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do seu objeto social, e é o órgão ao qual cabe determinar a orientação estratégica do Grupo, norteando a sua atuação sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para a sociedade, para os seus acionistas e demais stakeholders. O Conselho de Administração é constituído atualmente por quinze membros, eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente, dois vice-presidentes e doze vogais, sendo nove dos membros não executivos.

As Comissões especializadas existentes no seio do Conselho de Administração trabalham as matérias que lhes estão acometidas com rigor e profundidade, estabelecendo, sempre que necessário, contactos diretos com as equipas operacionais, e preparam previamente a informação que é levada

a Conselho de Administração, de modo a que os debates, nesta sede, permitam alcançar deliberações conscientes e esclarecidas.

O Conselho de Administração, no exercício das suas funções, estabelece uma interação permanente com o Conselho Fiscal e com o Revisor Oficial de Contas, colaborando, assim, com o órgão de fiscalização de forma regular, transparente e rigorosa, em observância dos respetivos regulamentos de funcionamento e das melhores práticas de governo societário.

Não existe limitação ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades, pelo que os membros que integram a Comissão Executiva da Sociedade integram, na maioria dos casos, os órgãos de administração das subsidiárias do Grupo, assegurando um acompanhamento próximo e permanente das respetivas atividades.

O Conselho de Administração da Altri incentiva todas as direções e áreas operacionais a criar equipas multidisciplinares, com vista ao desenvolvimento de projetos de relevo no Grupo, multidisciplinaridade essa que permite assegurar a identificação de questões e a análise das formas de resolução das mesmas sob as diferentes perspetivas, garantindo-se uma visão mais transversal sobre os temas em análise. A Altri acredita que o estabelecimento de canais de comunicação ágeis e eficazes entre as direções da Sociedade, entre estas e as áreas operacionais e de todas estas com os conselhos de administração de cada subsidiária e da própria Sociedade é a forma de melhor executar os projetos, identificar os riscos associados, desenvolver os mecanismos necessários à sua mitigação, numa perspetiva verdadeiramente abrangente e analisada sob diversos pontos de vista.

A Altri está convicta de que um fluxo de informação eficaz dentro da organização é a única forma que permite assegurar um adequado fluxo de informação das equipas multidisciplinares com os órgãos sociais e, consequentemente, destes em relação aos acionistas, aos investidores, aos demais stakeholders, analistas financeiros e ao mercado em geral.

Em observância desta política do Grupo, que está perfeitamente alinhada com a recomendação II.1.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, e em cumprimento das normas legais aplicáveis, a Altri assegura a divulgação, rigorosa e tempestiva, de informação ao mercado, através do Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM, garantindo o acesso à informação, por parte dos seus acionistas, demais stakeholders e do mercado em geral, no mesmo momento temporal e com o mesmo nível de detalhe.

Em linha com o que se acaba de expor, a Altri apresenta de seguida as Comissões e/ou departamentos da Sociedade e respetivas competências e atribuições:

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é responsável pela gestão corrente da Sociedade, nos termos estabelecidos na respetiva delegação de poderes, que observa os limites previstos no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

A Comissão Executiva desenvolve a sua atividade de acordo com os interesses da Sociedade e tendo presente os valores, princípios e estratégias definidos pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva presta regularmente e sempre de forma adequada e atempada, as informações relativas à gestão da Sociedade e das sociedades suas dominadas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

Comissão de Corporate *Governance*

A Comissão de Corporate Governance foi constituída em setembro de 2024 pelo Conselho de Administração, de acordo com as recomendações do IPCG, dando assim palco a um fórum de debate e reflexão sobre o modelo de Governance da Sociedade.

Esta competência estava incluída na Comissão de Acompanhamento Estratégico, Operacional & Governance, entretanto dissolvida na mesma data. Constatou-se que pela forma como estava constituída (integrada pelo CEO e pelos cinco administradores titulares de participações qualificadas) fazia um acompanhamento da atividade da Sociedade que já é feito, com mais detalhe e profundidade, pelo Conselho de Administração.

Assim, dado haver uma redundância nos temas abordados nessa comissão com os temas abordados no Conselho de Administração e com a consequente duplicação de tempo despendido, sem que daí decorressem vantagens

significativas, deliberou o Conselho de Administração dissolver a mesma, dado que a Comissão esgotou assim a sua utilidade.

A atual Comissão de Corporate Governance tem como missão, nomeadamente, apreciar e avaliar o modelo de governo societário, incluindo a apresentação de propostas de revisão, avaliar e fiscalizar as práticas de governo da Sociedade e avaliar o nível de cumprimento pela Sociedade das normas legais e regulamentares, bem como das recomendações e orientações emitidas pelas autoridades competentes, relativas ao governo societário.

Em 2025 a Comissão de Corporate Governance refletiu, mais uma vez, sobre o modelo de governance em sentido amplo (que inclui as comissões criadas pelo Conselho de Administração em Maio de 2023, após a eleição dos órgãos para o mandato 2023/2025 pela Assembleia Geral), tendo reforçado as seguintes conclusões:

- O modelo de Governance da Altri, que está em vigor no corrente mandato 2023/2025, é um modelo que tem vindo a refletir o caminho crescente da Altri no fortalecimento da sua estrutura, e que foi desenhado de forma a espelhar o compromisso dos órgãos sociais com uma estrutura desenvolvida à imagem e dimensão do grupo;

- A Comissão de Corporate Governance fez sublinhar, na sua análise, que avalia de forma muito positiva os passos subsequentes que os órgãos sociais foram dando numa permanente preocupação de fortalecer e incrementar mais ainda a criação de comissões especializadas, bem como a adoção de regulamentos e políticas importantes;

- Em matéria de sustentabilidade, destacou o importante contributo da Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco no acompanhamento das medidas de implementação do compromisso 2030 assumido pela Altri;

- A Comissão de Corporate Governance concluiu assim que o modelo de Governance da Altri, em vigor no corrente mandato 2023/2025 se tem revelado perfeitamente adequado aos desafios do negócio e da organização.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética é uma comissão especializada no seio do Conselho de Administração, responsável por acompanhar a divulgação e cumprimento do Código de Ética do Grupo, monitorizando o cumprimento e a observância das regras ínsitas no mesmo, na conduta pessoal e profissional de todos os seus colaboradores no respeito por princípios éticos comuns, independentemente do cargo ou função que desempenhem. A missão desta comissão inclui a responsabilidade de assegurar o regular funcionamento dos mecanismos de comunicação de irregularidades que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, apreciando tais comunicações e encaminhando-as, conforme aplicável, para o órgão competente para a matéria em questão. Esta Comissão monitoriza, adicionalmente, a implementação das medidas constantes do Plano para a Igualdade em vigor no Grupo. A Comissão de Ética funciona em perfeita articulação com o Conselho de Administração, órgão a que reporta, periodicamente, o desempenho das suas atividades.

Para além de contar com administradores não executivos na sua composição, é integrada também pela Administradora Executiva responsável pela Área de Sustentabilidade, Risco, Comunicação, Pessoas e Talento, assim como pela responsável da Direção Jurídica, cujas áreas devem coadjuvar a atividade desta comissão. Na sua composição conta, ainda, com a presença de dois membros do Conselho Fiscal.

Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco

A Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco é também uma comissão especializada no seio do Conselho de Administração, que tem como missão primordial participar na definição e no acompanhamento das políticas e estratégias de sustentabilidade, auditoria e risco do Grupo. Para além de contar com Administradores não executivos na sua composição e da Administradora executiva responsável pela área de sustentabilidade e risco, é integrada também pela responsável da Direção Jurídica do grupo, cujas áreas devem coadjuvar a atividade desta comissão.

Esta Comissão realiza, pelo menos uma vez por ano, uma reunião conjunta com o Conselho Fiscal, onde se estabelece, entre a Comissão e aquele órgão, um diálogo transversal sobre os temas que integram as competências de cada um dos órgãos. Nesta reunião anual, são convidados a participar, a Diretora

de Auditoria Interna, que apresenta um reporte, quer à Comissão, quer ao Conselho Fiscal, sobre a atividade desenvolvida e o Diretor de Risco que apresenta também um reporte da sua atividade. Esta reunião anual prossegue com a presença do ROC, que apresenta à Comissão e ao Conselho Fiscal as conclusões do trabalho de auditoria.

Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é, ao contrário das demais comissões, eleita pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 399.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais e dos Estatutos da Sociedade. É a comissão responsável pela avaliação de desempenho e pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação dessa mesma Política, submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Em termos de gestão corporativa, a Altri destaca as seguintes áreas:

Áreas Corporativas

As Direções Corporativas reportam diretamente ao *Chief Executive Officer* (CEO), e são as seguintes:

- Relação com Investidores e M&A (*Mergers and Acquisitions*);
- Jurídico, Secretaria Geral e Representante para as relações com o Mercado;
- Compliance;
- Auditoria Interna.

Área Operacional

As Direções Operacionais que reportam ao *Chief Operational Officer* (COO), são as seguintes:

- Direções Industriais (todas as unidades) do Grupo;
- Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
- Energia, Transição Energética e Gestão de Ativos;
- Técnicas de Engenharia;
- Desenvolvimento de Produto e Transformação de Processos;
- Projetos Estratégicos.

Área Financeira & Serviços Partilhados

As Direções que integram a Área Financeira e Serviços Partilhados reportam ao *Chief Financial Officer* (CFO) e são as seguintes:

- Operações Financeiras e Gestão de Risco;
- Contabilidade, Fiscalidade e Incentivos;
- Consolidação, Reporte Financeiro e Fiscal;
- Planeamento e Controlo de Gestão;
- TI (Tecnologias de Informação);
- Compras e Aprovisionamentos.

Área Florestal

As Direções que integram a Área Florestal, que está sob a responsabilidade do administrador do pelouro que integra a Comissão Executiva, são as seguintes:

- Florestal;
- Abastecimento, Aprovisionamentos e Desenvolvimento de Fornecedores;
- Estratégia e Desenvolvimento Florestal.

Área Comercial

As Direções que integram a Área Comercial, que está sob a responsabilidade do administrador do pelouro que integra a Comissão Executiva, são as seguintes:

- Logística & *Back Office*;
- Vendas DWP e Pasta Papeleira;

- Marketing & *Business Intelligence*.

Área Sustentabilidade, Risco, Comunicação, Pessoas e Talento

As Direções de Sustentabilidade, Risco, Comunicação e Pessoas & Talento estão sob a responsabilidade da administradora do pelouro que integra a Comissão Executiva e são as seguintes:

- Sustentabilidade;
- Risco;
- Comunicação;
- Pessoas & Talento;
- Saúde Ocupacional.

As deliberações relativas a matérias estruturantes para a atividade do Grupo são tomadas pelo Conselho de Administração enquanto órgão colegial composto pela totalidade dos seus membros, executivos e não executivos, no normal desempenho das suas funções. A Comissão Executiva da Altri é composta por seis administradores - CEO, COO, CFO e, ainda, pelos três administradores responsáveis pelos pelouros Comercial, Florestal e de Sustentabilidade, Risco, Comunicação, Pessoas & Talento, que centram a sua atividade, essencialmente, na gestão diária do negócio e na implementação das deliberações do Conselho de Administração.

Os seis membros da Comissão Executiva (que são o CEO, o COO, o CFO, o administrador responsável pela área Florestal, o administrador responsável pela área Comercial e a administradora responsável pelas áreas de Sustentabilidade, Risco, Comunicação e Pessoas & Talento) compõem o órgão de Administração das sociedades subsidiárias do Grupo, garantindo-se, assim, um aprofundado conhecimento do negócio, perto das operações e das pessoas, o que leva a que as decisões tomadas ao nível da holding do grupo, a Altri, sejam assim ainda mais conscientes e informadas.

A Altri acredita que quanto mais profundo é o conhecimento dos administradores da Sociedade, sobre as especificidades e subtilezas do negócio, mais acertadas são as decisões em relação às linhas estratégicas e, consequentemente, ao sucesso das decisões ao nível da administração de topo.

Deste modo, e tendo em consideração o desenvolvimento da atividade dos membros do Conselho de Administração, quer na Altri, quer nas respetivas subsidiárias, o organigrama em 31 de dezembro de 2025 pode ser apresentado do seguinte modo:

altri

Membros Conselho de Administração

Alberto Castro
Paulo Fernandes
João Borges de Oliveira
José Soares de Pina
Carlos Van Zeller
Miguel Silva
Domingos de Matos
Laurentina Martins
Pedro Borges de Oliveira
Ana Mendonça
Maria do Carmo Oliveira
Paula Pimentel
Miguel Silveira
João Pereira
Sofia Reis Jorge

altri biomassa · altri madeiras · biotek · celbi
altri florestal · altri forestal · altri forestal logistics
caima · Florestsul

Soc. Imob. Porto Seguro, S.A.

GreenFiber

BIOGAMA, S.A.

Membros Conselho de Administração

José Soares de Pina
Carlos Van Zeller
Miguel Silveira
João Pereira
Miguel Silva
Sofia Jorge

AeoniQ™

AeoniQ™ GmbH

AeoniQ™ Portugal

Membros Conselho de Administração

José Soares de Pina
Carlos Van Zeller
Miguel Silva

---

viveiros do furadouro

INFLORA
Soc. Investimentos Florestais, S.A.

Captaraíz Unipessoal, Lda

Membros Conselho de Administração

Miguel Silveira
Miguel Silva

---

altri
PARTICIPACIONES Y TRADING S.L.

Membros Conselho de Administração

João Pereira
Miguel Silveira
Miguel Silva

ALTRI sales

Membros Conselho de Administração

José Soares de Pina
João Pereira

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração

O regulamento de funcionamento do Conselho de Administração encontra-se disponível para consulta na página na internet da Sociedade (www.altri.pt) (separador "Investidores", secção "*Governance*").

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas

Os Estatutos da Sociedade estabelecem, no seu artigo 17.º, que o Conselho de Administração reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores.

O quórum necessário à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração considera-se constituído desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Durante o ano de 2025, o Conselho de Administração reuniu sete vezes, com a presença ou representação de todos os administradores.

As reuniões do Conselho de Administração são agendadas na última reunião de cada ano, para o decurso do exercício seguinte, e preparadas com antecedência, sendo disponibilizada documentação de suporte às propostas que integram a ordem de trabalhos, assegurando a criação das condições ao pleno exercício das funções e à adoção de deliberações amplamente informadas.

De igual modo as respetivas convocatórias e posteriormente as atas das reuniões, são colocadas à disposição do presidente do Conselho Fiscal, num fluxo regular de informação, que potencia o exercício de uma fiscalização ativa e permanente.

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Em linha com o que se refere no ponto 21 supra, a Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação da mesma, a submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, plasmada na referida Declaração, a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Pelo menos um membro da Comissão de Remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais Anuais quando a Declaração sobre Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais integrar a Ordem de Trabalhos, de forma a assegurar o esclarecimento de quaisquer questões que, sobre a mesma, aí se possam levantar.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base critérios pré-determinados, assentes em indicadores de desempenho objetivamente fixados para cada mandato, os quais se encontram alinhados com a estratégia de médio/longo prazo de desempenho da Sociedade e de crescimento do negócio.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração abarca uma componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo e um prémio variável de médio prazo.

O prémio variável de curto prazo é pago anualmente e não pode ser superior à remuneração fixa anual.

O prémio variável de médio prazo está configurado sob a forma de Phantom Shares, que é uma fórmula de cálculo que consiste na fixação, a priori, de um valor para as ações Altri, que corresponderá ao valor da cotação de fecho de um determinado dia e assumindo um investimento de um determinado valor em ações da Sociedade, e pode ser exercido na totalidade, dentro de um determinado período a acordar que nunca será inferior a três anos a contar da data da sua atribuição, ou pelo montante máximo de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 4 (quatro) anos e pelo montante remanescente de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 5 (cinco) anos, em qualquer caso a contar da sua atribuição, mediante a verificação e cumprimento de objetivos de desempenho quantitativo associados ao Total Share Return, razão pela qual o seu pagamento não se encontra garantido.

Esta fórmula de cálculo do Prémio Variável de Médio Prazo sob a forma de Phantom Shares, ao diferir em, pelo menos, 3 (três) anos o momento do pagamento, permite alinhar o desempenho dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, sem que haja uma transferência de propriedade das ações para a esfera dos administradores executivos.

Critérios de Atribuição da Remuneração Variável

I. a componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;

II. os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;

III. os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;

IV. os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais, de governo corporativo e de capacidade de gestão de equipas;

V. o processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações da Altri;

VI. Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos administradores executivos, não são atribuídos aos membros do órgão de administração outros benefícios não pecuniários, para além dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e de acidentes pessoais de acordo com as práticas de mercado.

Processo de determinação da remuneração variável:

i. É observado um processo interno de avaliação (tendo sempre por base os critérios da Política de Remuneração) realizado hierarquicamente, em que: o presidente do Conselho de Administração lidera o processo de avaliação em relação ao Presidente da Comissão Executiva e este lidera o processo de avaliação em relação aos demais administradores executivos, cujo reporte está sob a sua responsabilidade;

ii. O líder de cada processo de avaliação poderá convocar a participação de administradores não executivos que possam aportar, pela sua experiência e know-how em determinadas áreas, contributos relevantes ao processo de avaliação em causa;

iii. A Comissão de Remunerações analisa o processo de avaliação realizado, à luz da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais em vigor e confirma, por fim, face aos elementos disponibilizados, a adequação e coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Regras Especiais Aplicáveis à Remuneração dos Administradores

- a remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 4.000.000 Euros por ano;

- A componente variável da remuneração, uma vez determinada, atribuída e paga, não é passível de ser restituída pelo administrador executivo que a tenha recebido, mesmo em caso de cessação antecipada, por qualquer causa, das suas funções, sem prejuízo do direito indemnizatório geral da Sociedade em caso de danos causados pela atuação dos administradores executivos, no qual se inclui o direito de retenção de montantes atribuídos, mas ainda não pagos, a título de componente variável da remuneração;

- Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias ou pago apenas pelas subsidiárias, cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações da Altri;

- Caso existam contratos celebrados com os membros dos órgãos de administração ou fiscalização para a regulação contratual, os mesmos não terão uma duração superior ao mandato de exercício de funções sem prejuízo do princípio de renovação contratual concomitantemente à renovação do mandato, e sem períodos de pré-aviso especificamente aplicáveis.

O processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações Altri.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

O compromisso dos administradores da Altri, em particular dos administradores executivos, com a natureza e exigência das funções que assumiram é total. Neste sentido, a gestão de topo do Grupo é uma gestão presente, próxima das pessoas e do negócio.

As suas atividades profissionais, a indicação de outras empresas onde desempenham funções de administração e a indicação de outras atividades relevantes exercidas pelos mesmos é apresentada no anexo I do Relatório de Governo da Sociedade.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Após a eleição de órgãos, na Assembleia Geral Anual de 2023, o Conselho de Administração procedeu à criação das seguintes comissões por deliberação tomada em 5 de junho de 2023: (i) Comissão Executiva, (ii) Comissão de Acompanhamento Estratégico, Operacional & Governance; (iii) Comissão de Ética e (iv) Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco. Estas comissões foram criadas para o mandato 2023-2025 e têm como missão, nas respetivas áreas que lhes estão acometidas, prestar todo o apoio necessário ao Conselho de Administração no regular desempenho das suas funções.

Em 19 de setembro de 2024, o Conselho de Administração deliberou a dissolução da Comissão de Acompanhamento Estratégico, Operacional & Governance dado que se constatou que existia uma redundância dos temas abordados nesta Comissão que já eram abordados em Conselho de Administração, tendo assim esta Comissão esgotado a sua utilidade.

Foi, ainda, em 19 de setembro de 2024, criada a Comissão de Corporate Governance, que tem como principal missão apreciar, avaliar e fiscalizar o modelo de governo societário da Sociedade.

Os regulamentos de funcionamento das referidas Comissões encontram-se disponíveis para consulta na página na internet da Sociedade (www.altri.pt) (separador "Investidores", secção "*Governance*").

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em reunião do Conselho de Administração datada de 5 de junho de 2023, foi designada uma Comissão Executiva constituída pelos seguintes Administradores: Eng. José Armindo Farinha Soares de Pina (Presidente), Eng. Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva (Vice-Presidente), Dr. Vítor Miguel Martins Jorge da Silva, Eng. Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa Silveira, Dr. João Carlos Ribeiro Pereira e Eng. Sofia Isabel Henriques Reis Jorge, tendo igualmente sido aprovado o Regulamento de funcionamento desta Comissão, que tem ínsita a respetiva delegação de poderes.

Desta forma, dos quinze membros que integram o Conselho de Administração, seis integram a Comissão Executiva, dispondo esta dos poderes de gestão corrente da Sociedade, nos termos e para os efeitos estabelecidos na respetiva delegação de poderes e com os limites previstos no artigo 407.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

A Comissão Executiva desenvolve a sua atividade de acordo com os interesses da Sociedade e tendo presente os valores, princípios e estratégias definidos pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva deve prestar, de forma adequada e atempada, sempre que tal lhe for solicitado pelos órgãos sociais da Sociedade, as informações relativas à gestão da Sociedade e das sociedades suas dominadas.

Adicionalmente, cabe à Comissão Executiva assegurar o seguinte:

- envio prévio e atempado, a todos os membros que integram o Conselho de Administração, das convocatórias das reuniões daquele órgão, incluindo ordem de trabalhos, mesmo que provisória, da reunião, acompanhadas da demais informação e documentação relevante;
- disponibilidade para o fornecimento, aos administradores não executivos, de toda a informação adicional que entendam relevante ou necessária, bem como para proceder a estudos e análises mais aprofundados em relação a todas as matérias que sejam objeto de deliberação ou que, não o sendo, estejam em análise, de alguma forma, na Sociedade, e ainda,
- disponibilização dos livros de registo da Sociedade e subsidiárias, tais como livros de atas, livros de registo de ações, documentos de suporte às operações realizadas na Sociedade ou nas subsidiárias, para efeitos de controlo e verificação, bem como, disponibilização e promoção de um canal direto de obtenção de informação junto dos administradores e responsáveis operacionais e financeiros das subsidiárias do Grupo, sem que seja necessária qualquer intervenção dos administradores executivos nesse processo.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A **Comissão Executiva** foi designada pelo Conselho de Administração no ano de 2023, para o mandato 2023-2025, sendo responsável por desenvolver a sua atividade de acordo com os interesses da Sociedade e tendo presente os valores, princípios e estratégias definidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com o Regulamento da Comissão Executiva, a mesma é constituída por três a seis Administradores da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão Executiva era constituída, pelos seguintes membros:

- José Soares de Pina (Presidente)
- Carlos Van Zeller
- Miguel Silva
- Miguel Silveira
- João Pereira
- Sofia Reis Jorge

De acordo com o estabelecido no Regulamento do Conselho de Administração, os membros da Comissão Executiva estão autorizados a desempenhar funções executivas em sociedades fora do Grupo Altri, desde

que o exercício dessas funções (i) seja previamente aprovado pelo Conselho de Administração, (ii) não constitua obstáculos à disponibilidade exigida para o exercício das funções desempenhadas no Grupo Altri, e (iii) não desencadeie um potencial ou efetivo conflito de interesses com as funções exercidas pelos mesmos no Grupo Altri.

A Comissão Executiva, durante o ano de 2025, foi responsável, nomeadamente, por acompanhar de perto a gestão da atividade da Sociedade, como estabelecido na respetiva delegação de poderes, e por assegurar a execução das decisões e políticas deliberadas pelo Conselho de Administração.

A Comissão Executiva informou o Conselho de Administração e os órgãos societários sobre a atividade desenvolvida ao longo do ano de 2025, disponibilizando informação sobre as deliberações tomadas e as ações mais relevantes que foram adotadas para concretizar as decisões e políticas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Durante o ano de 2025, a Comissão Executiva reuniu quarenta e cinco vezes, tendo correspondido a tais reuniões um grau de assiduidade correspondente a 100%. As atas das mencionadas reuniões encontram-se registadas no livro de atas da Comissão Executiva, nos termos legais aplicáveis.

A **Comissão de Ética** foi designada pelo Conselho de Administração no ano de 2023, para o mandato 2023-2025, sendo responsável por promover e divulgar os princípios e as regras que norteiam as relações internas e externas estabelecidas entre todas as empresas do Grupo Altri com os seus stakeholders, tendo como objetivo primordial a orientação da conduta pessoal e profissional de todos os seus colaboradores em respeito de princípios éticos comuns, independentemente do cargo ou função que desempenhem.

De acordo com o Regulamento da Comissão de Ética, a mesma é constituída por:

a) dois a cinco Administradores da Sociedade;

b) um ou mais membros do Conselho Fiscal;

c) um a três Diretores da Sociedade que reportem diretamente a Administradores executivos e que sejam responsáveis por áreas que possam contribuir para a melhor performance da Comissão.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Ética era constituída, pelos seguintes membros:

- Laurentina Martins (Presidente)
- Paula Pimentel (Vice-Presidente)
- Sofia Reis Jorge
- Jorge Marrão
- Pedro Pessanha
- Raquel Rocha Carvalho

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Ética:

a) propor a aprovação de alterações ao Código de Ética, sempre que tal se revele necessário ou conveniente;
b) acompanhar a divulgação e o cumprimento do Código de Ética;
c) assegurar o regular funcionamento dos mecanismos de comunicação de irregularidades que consubstanciem violações de natureza ética ou legal;
d) apreciar as comunicações de irregularidades, por parte de qualquer colaborador, parceiro, fornecedor ou qualquer outro stakeholder e, quando aplicável, encaminhá-las para os órgãos competentes da Altri;
e) esclarecer as questões que sejam submetidas a sua apreciação e que sejam da sua competência;
f) emitir apreciações, recomendações e esclarecimentos sobre o Código de Ética, bem como sobre quaisquer códigos de ética e boa conduta, sempre que tal se revele necessário ou conveniente;
g) propor instrumentos, políticas e objetivos em matéria de ética, de boa conduta e de igualdade;
h) informar o Conselho de Administração sobre a atividade por si desenvolvida;
i) fomentar a realização de ações de divulgação do Código de Ética.

No decorrer do ano de 2025, a Comissão de Ética reuniu sete vezes tendo correspondido a tais reuniões um grau de assiduidade correspondente a 100%. As atas das mencionadas reuniões encontram-se registadas no livro de atas da Comissão de Ética, nos termos legais aplicáveis.

A **Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco** funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração, tendo sido designada no ano de 2023, e é responsável por apoiar este órgão na definição e no acompanhamento da política e estratégia de Sustentabilidade, Auditoria & Risco.

De acordo com o Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco, a mesma é constituída por:

a) um mínimo de três e um máximo de cinco Administradores da Altri;

b) dois a quatro Diretores da Altri, nomeadamente com experiência em matérias ESG (Ambientais, Sociais e de Governance), de sustentabilidade, risco e auditoria interna.

Em 31 de dezembro de 2025, a composição da Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco era constituída pelos seguintes membros:

- Maria do Carmo Oliveira (Presidente)
- Alberto Castro
- Ana Mendonça
- Paula Pimentel
- Sofia Reis Jorge
- Raquel Rocha Carvalho

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco:

Competências em matéria de Sustentabilidade:

a) Propor ao Conselho de Administração os compromissos, objetivos e metas de sustentabilidade;

b) Avaliar o alinhamento da estratégia com os compromissos de sustentabilidade assumidos, o seu propósito, valores e cultura corporativa, na sua perspetiva de sustentabilidade;

c) Rever e avaliar os investimentos necessários à execução da estratégia de sustentabilidade;

d) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho dos indicadores de sustentabilidade em consonância com as políticas, compromissos, objetivos e metas estabelecidos;

e) Garantir o alinhamento dos objetivos de sustentabilidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos na agenda das Nações Unidas, com os resultados das auscultações aos stakeholders e com as boas práticas do setor;

f) Emitir os pareceres e recomendações que entenda adequados e identificar e propor novos desafios nestas matérias;

g) Propor ao Conselho de Administração a aprovação do Relatório de Sustentabilidade.

Competências em matéria de Auditoria e Risco:

h) Rever as informações financeiras sempre que forem colocadas à sua consideração e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração, em suporte ao processo de aprovação de contas pelo Conselho de Administração;

i) Rever e emitir parecer sobre os comunicados de contas semestrais e trimestrais;

j) Dar sugestões ao Conselho de Administração sobre os seus relatórios dirigidos aos acionistas, a serem incluídos nas demonstrações financeiras anuais da Sociedade;

k) Rever e emitir parecer sobre o Plano Anual de Auditoria Interna;

l) Tendo por base a informação disponibilizada pelas equipas operacionais, avaliar os procedimentos operacionais de forma a garantir a monitorização do controlo interno, bem como a gestão eficiente dos riscos;

m) Estabelecer a tempestiva circulação da informação entre a Comissão e o Conselho de Administração e formular conclusões a serem dirigidas a este órgão;

n) Assegurar o fluxo regular de informação entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e processar as solicitações dirigidas por este ao Conselho de Administração;

o) Assegurar a interação com o Conselho Fiscal, incluindo a tempestiva troca de informações e documentação entre este e o Conselho de Administração, designadamente no que se refere às linhas

estratégicas e política de risco estabelecidas pelo Conselho de Administração.

No decorrer do ano de 2025, a Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco reuniu cinco vezes tendo correspondido a tais reuniões um grau de assiduidade correspondente a 100%. As atas das mencionadas reuniões encontram-se registadas no livro de atas da Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco, nos termos legais aplicáveis.

A **Comissão de Corporate Governance** foi designada pelo Conselho de Administração em 19 de setembro de 2024, para o mandato em curso de 2023-2025, sendo responsável pela apreciação, avaliação e fiscalização do modelo de governo societário da Sociedade.

De acordo com o Regulamento da Comissão de Corporate Governance, a mesma é constituída por um número mínimo de três e um número máximo de seis Administradores da Sociedade, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Corporate Governance era constituída, pelos seguintes membros:

- Alberto Castro (Presidente)
- Paulo Fernandes
- João Borges de Oliveira
- Maria do Carmo Oliveira
- Paula Pimentel

No desempenho das suas atribuições, compete à Comissão de Corporate Governance:

a) apreciar e avaliar o modelo de governo societário, incluindo a apresentação de propostas de revisão
b) avaliar e fiscalizar as práticas de governo da Sociedade;
c) avaliar o nível de cumprimento pela Sociedade das normas legais e regulamentares, bem como das recomendações e orientações emitidas pelas autoridades competentes, relativas ao governo societário.

Durante o ano de 2025, a Comissão de Corporate Governance reuniu uma vez tendo correspondido a tal reunião um grau de assiduidade correspondente a 100%. A ata da mencionada reunião encontra-se registada no livro de atas da Comissão de Corporate Governance, nos termos legais aplicáveis.

A **Comissão de Remunerações** é, ao contrário das demais comissões que são constituídas pelo Conselho de Administração, eleita pela Assembleia Geral, em observância do disposto no artigo 399.º, número 1 do Código das Sociedades Comerciais e dos Estatutos da Sociedade. É a comissão responsável pela avaliação de desempenho e pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais. É a esta comissão que cabe, em observância do disposto nos artigos 26.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, e da recomendação VI.2.2. do Código de Governo das Sociedades do IPCG, elaborar a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais, bem como, através da elaboração de uma proposta de aprovação dessa mesma Política, submetê-la ao escrutínio do órgão deliberativo por excelência para esta matéria, que é a Assembleia Geral.

Merecendo a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral, cabe a esta comissão pugnar pela aplicação da mesma, monitorizando a sua permanente adequação à realidade da Sociedade.

Durante o ano de 2025, a Comissão de Remunerações reuniu uma vez, tendo correspondido a tal reunião um grau de assiduidade correspondente a 100%. A ata da mencionada reunião encontra-se registada no livro de atas da Comissão de Remunerações, nos termos legais aplicáveis.

Secretário da Sociedade

O Secretário da Sociedade exerce as competências que lhe estão atribuídas por lei, nomeadamente o disposto no artigo 446.º B do Código das Sociedades Comerciais e que são, entre outras, as seguintes: **a)** Secretariar as reuniões dos órgãos sociais; **b)** Lavrar as atas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respetivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate; **c)** Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de atas, as listas de presenças, o livro de registo de ações, bem como o expediente a eles relativo; **d)** Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais; **e)** Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos

documentos da sociedade; **f)** Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e atuais; **g)** Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos acionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações do conselho de administração ou da comissão executiva; **h)** Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares; **i)** Certificar as cópias atualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares de ações que as tenham requerido e que tenham pago o respetivo custo. Cabe-lhe ainda apoiar o fluxo de informação entre o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização e assegurar o registo tempestivo das deliberações sociais junto da Conservatória do Registo Comercial.

As funções de secretariado da Sociedade foram exercidas em pleno e de forma regular durante o exercício de 2025, continuando o cargo de Secretária Efetiva da Sociedade a ser exercido por Teresa Raquel Pereira Fernandes da Rocha Carvalho, que também usa Raquel Rocha Carvalho, e o cargo de Secretário Suplente da Sociedade por Sérgio Filipe Moreira da Silva, que também usa Sérgio Silva, eleitos para o mandato 2023-2025.

III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Geral, para mandatos com duração de três anos, podendo os membros eleitos ser reeleitos uma ou mais vezes. É composto por três membros e um ou dois suplentes, assumindo, em pleno, as funções que lhe estão atribuídas por lei, nas quais se inclui a proposta de designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 413.º do CSC, cumprindo uma atribuição que legalmente lhe está atribuída nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 420.º do CSC.

Em 31 de dezembro de 2025 este órgão era composto pelos seguintes membros:

- Jorge Manuel de Sousa Marrão – Presidente
- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal
- Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal
- André Seabra Ferreira Pinto – Suplente

O membro do Conselho Fiscal Jorge Marrão foi eleito, pela primeira vez, em abril de 2023, para o triénio que se iniciou em 2023 e que cessa em 2025. Já o membro do Conselho Fiscal, Pedro Pessanha, foi eleito, pela primeira vez, em abril de 2014, para o mandato que se iniciou em 2014 e cessou em 2016, tendo sido reeleito em abril de 2017 para o triénio que se iniciou em 2017 e que cessou em 2019, bem como em abril de 2020 para o triénio que se iniciou em 2020 e que cessou em 2022, encontrando-se assim no exercício de um quarto mandato, que se iniciou em 2023 e cessará em 2025. O membro Ana Paula dos Santos Silva e Pinho foi eleita pela primeira vez em abril de 2020, para o triénio que se iniciou em 2020 e que cessou em 2022, tendo sido reeleita para um segundo mandato, que se iniciou em 2023 e cessará em 2025.

A Sociedade entende que o número de membros do Conselho Fiscal está totalmente alinhado com a natureza, dimensão, riscos e atividade da Sociedade e permite garantir que as suas funções (dos membros do Conselho Fiscal) são desempenhadas de acordo com os poderes e competências que estão atribuídos.

Esta análise teve em linha de conta, igualmente, a estrutura da Altri e a articulação que existe entre os membros deste órgão e os demais órgãos da sociedade, em especial o Revisor Oficial de Contas (identificado no ponto 39 *infra*) e o Auditor Externo (identificado no ponto 42 *infra*).

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5, do CSC

Como órgão colegial que é, a aferição da independência do Conselho Fiscal é feita a todos aqueles que o compõem, verificando-se a independência de cada um dos seus membros de acordo com a definição que é dada nos termos do n.º 5 do artigo 414.º sendo eventuais incompatibilidades aferidas de acordo com a definição do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do CSC.

À exceção do vogal Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa, que ao ser reeleito para o quarto mandato (2023-2025) deixou de ser independente nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 414.º do CSC, todos os restantes membros que compõem o Conselho Fiscal da Sociedade cumprem as regras de incompatibilidade e de independência acima identificadas. Esta conformidade é declarada pelos respetivos membros em declaração que individualmente subscrevem e entregam na Sociedade.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

Todos os membros que integram o Conselho Fiscal da Altri dispõem da formação, competência e da experiência necessárias ao pleno exercício das funções, em linha com o disposto no número 4 do artigo 414.º do CSC e no número 2 do artigo 3.º da Lei 148/2015, de 9 de setembro. O Presidente deste órgão está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal.

Inclusive a Dra. Ana Paula Pinho possui mais de cinco anos de experiência no sector onde a Altri se integra, evidenciando sólida capacidade de análise e acompanhamento de processos decisórios e demonstrando rigor, independência e competências técnicas essenciais para a supervisão e avaliação das práticas de gestão.

No Anexo I do Relatório de Governo da Sociedade são apresentadas as qualificações profissionais e as demais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal

O regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal está disponível para consulta no website da Sociedade (www.altri.pt) (separador "*Investidores*", secção "*Governance*").

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal

Durante o ano de 2025, o Conselho Fiscal da Sociedade reuniu dez vezes, tendo correspondido a tais reuniões um grau de assiduidade correspondente a 100%. As atas das mencionadas reuniões encontram-se registadas no livro de atas do Conselho Fiscal, nos termos legais aplicáveis.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas

Os membros do Conselho Fiscal assumiram um compromisso com a Sociedade, que têm vindo a cumprir de forma escrupulosa e que se materializa num nível de disponibilidade totalmente consentâneo com os interesses da Altri. A informação relativa a outros cargos exercidos, qualificações e experiência profissional dos membros do Conselho Fiscal encontra-se detalhada no Anexo I do Relatório de Governo.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

É da competência do Conselho Fiscal aprovar previamente a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria a contratar ao Auditor Externo.

Como nota prévia, importa referir que o próprio Conselho de Administração, quando pondera a possibilidade de contratar serviços adicionais ao Auditor Externo ou ao Revisor Oficial de Contas, assegura, antes de comunicar a sua decisão ao Conselho Fiscal, que àqueles ou a entidades que integram a sua rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio, possam pôr em causa a sua independência.

Concluindo o Conselho de Administração que estão reunidas as condições para apresentar o tema ao Conselho Fiscal, este analisa, de forma prévia e aprofundada, o âmbito de tais serviços adicionais a prestar pelo Auditor Externo e pelo Revisor Oficial de Contas, tomando uma decisão favorável se, da análise levada a cabo resultar que: ***(i)*** a contratação dos serviços adicionais não coloca em causa a independência do Auditor Externo; ***(ii)*** está assegurado um equilíbrio saudável entre os normais serviços de auditoria e os serviços adicionais cuja prestação está a ser alvo de análise e que ***(iii)*** os serviços adicionais cuja prestação se propõe não configuram serviços cuja prestação esteja vedada nos termos do número 2 do artigo 37.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro. Nesta sua análise o Conselho Fiscal analisa ainda se ***(iv)*** os serviços adicionais serão prestados em cumprimentos dos níveis de qualidade em vigor no Grupo e tendo sempre como pano de fundo o objetivo de que a prestação dos mesmos, caso venha a ocorrer, não ponha em causa a independência que se lhe exige no exercício das funções de auditoria.

Importa referir a este propósito que a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., antes de aceitar a adjudicação dos serviços realiza, igualmente, e em cumprimento das suas políticas internas, um rigoroso *assessment* para aferir que os serviços que se propõe prestar não afetem, em nenhuma circunstância, os critérios de independência que se propôs cumprir aquando da aceitação da eleição para o exercício das funções.

A Sociedade considera assegurado, assim, um exigente grau de controlo na verificação do comprometimento dos critérios de independência, aquando da decisão de contratação de serviços adicionais ao Auditor Externo.

Importa acrescentar que o Conselho Fiscal recebe ainda, anualmente, a declaração de independência do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda para fazer face às mesmas.

Todas as potenciais ameaças à independência do Auditor Externo, quando existam, assim como as respetivas medidas de salvaguarda são avaliadas e discutidas, de forma aberta e transparente, entre o Conselho Fiscal e o Auditor Externo.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal que exerce na Altri as responsabilidades previstas no artigo 420.º do CSC e no seu Regulamento (referido no ponto 34 deste relatório e acessível no site da Sociedade em https://altri.pt/pt/investidores/governance), destacando-se as seguintes competências estatutárias e legalmente atribuídas:

a. Fiscalizar a administração da sociedade;
b. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
c. Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
d. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
e. Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
f. Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
g. Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
h. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
i. Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
j. Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
k. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

I. Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Conselho Fiscal representa ainda a Sociedade junto do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços e a respetiva remuneração, zelando igualmente para que sejam asseguradas, dentro do Grupo, as condições adequadas à prestação daqueles serviços.

O Conselho Fiscal é o primeiro destinatário dos relatórios emitidos pelo Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, bem como o interlocutor do Grupo no relacionamento com aquelas entidades, cabendo-lhe ainda pronunciar-se sobre projetos relevantes e planos de trabalhos e sobre a adequação dos recursos afetos à execução desses projetos.

O Conselho Fiscal é, assim, responsável por elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pela administração, bem como por fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de risco e de controlo interno.

O Conselho Fiscal, em articulação com o Conselho de Administração, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, prestando todo o apoio necessário, tendo como pressuposto, atenta a natureza da Sociedade, de que, da sua parte, não haja qualquer divulgação, a qualquer título, que possa levar ao acesso indevido e intempestivo, por parte de terceiros, à informação relevante.

Adicionalmente, o órgão de fiscalização é chamado a intervir para emitir parecer sempre que em causa esteja a realização de transações entre administradores da Altri e a própria Sociedade ou entre a Altri e sociedades que consigo se encontrem numa relação de domínio ou de grupo, em que o interveniente é administrador, nos termos do artigo 397.º do CSC.

Esta intervenção do Conselho Fiscal será solicitada independentemente do nível de materialidade da operação em causa.

O Auditor Externo, por sua vez, e enquanto parte do órgão de fiscalização da Sociedade, no âmbito do processo de auditoria anual, analisa ***(i)*** o funcionamento de mecanismos de controlo interno e reporta deficiências identificadas; ***(ii)*** verifica se os principais elementos dos sistemas de controlo interno e gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira são apresentados e divulgados na informação anual sobre o Governo das Sociedades e ***(iii)*** emite uma certificação legal das contas e Relatório de Auditoria, na qual atesta se aquele relatório divulgado sobre a estrutura e as práticas de governo societário inclui os elementos referidos no artigo 66.º-B do CSC na sua atual redação ou, não incluindo, assegurando que essa informação consta de relatório separado igualmente disponibilizado aos acionistas, se cumpre as disposições do artigo 29.º-H do CVM, se obedece à estrutura do Regulamento da CMVM número 4/2013 e ainda se contempla na informação constante do mesmo, uma declaração sobre o cumprimento do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Durante o exercício de 2025, o Revisor Oficial de Contas acompanhou o desenvolvimento da atividade da Sociedade e procedeu aos exames e verificações por si considerados necessários à revisão e certificação legal das contas, em interação com o Conselho Fiscal, contando sempre com a colaboração plena, tão célere quanto expedita, do Conselho de Administração, no acesso às informações solicitadas.

Em linha com o que se acaba de referir, o Revisor Oficial de Contas pronunciou-se sobre a atividade por si desenvolvida no exercício de 2025, informação que fez constar do seu relatório anual de auditoria, o qual será sufragado pelos Acionistas em Assembleia Geral Anual.

O órgão de fiscalização monitoriza e assegura o cumprimento por parte da Altri e das suas subsidiárias, da legislação aplicável às respetivas áreas de negócio, de modo a poder fazer uma análise rigorosa e cuidada sobre os níveis de *compliance* do Grupo. Desta sua análise tem resultado a conclusão de que o Grupo, na realização da sua atividade, tem cumprido elevados níveis de *compliance*, os quais estão perfeitamente alinhados com os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas da Altri para o mandato correspondente ao triénio 2023-2025 é a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., representada por Pedro Miguel Borges Marques.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. é responsável pela revisão oficial de contas da Sociedade e das sociedades do Grupo desde 2017, tendo sido eleita para o primeiro mandato, sob proposta do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral de 26 de abril de 2017 até 2019, para um segundo mandato anual em abril de 2020, para um terceiro mandato anual em abril de 2021, para um quarto mandato anual em abril de 2022 e para um quinto mandato em abril de 2023 para o triénio 2023-2025.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O revisor oficial de contas é, simultaneamente, Auditor Externo da Sociedade conforme detalhado nos pontos abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º do CVM e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O Auditor Externo da Sociedade, designado nos termos e para os efeitos do artigo 8.º do CVM, é a Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., representada por Pedro Miguel Borges Marques, registado sob o n.º 20161640 na CMVM.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O Auditor Externo foi eleito pela primeira vez em 2017, cumpriu em 2022 o seu quarto mandato (um de três anos e três de um ano) e cumpre atualmente o quinto mandato (de três anos).

O Auditor Externo foi representado pelo seu sócio Rui Manuel da Cunha Vieira, durante a totalidade dos quatro primeiros mandatos e no primeiro ano do quinto mandato, tendo sido eleito pela primeira vez em 2017, pelo que decorreu o período máximo previsto no artigo 54º, n.º 2, do Estatuto da OROC. Assim, na Assembleia Geral realizada em 3 de maio de 2024, foi nomeado para o mandato em vigor, correspondente ao triénio 2023-2025, o sócio Pedro Miguel Borges Marques para representar o Auditor Externo.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

No que respeita à rotação do Auditor Externo, a Sociedade não tinha estabelecida, até à data de entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, uma política de rotação do Auditor Externo baseada num número pré-determinado de mandatos, tendo em conta, designadamente, o facto de tal política de rotação não constituir uma prática comum ou habitual e por a Sociedade, na monitorização permanente da adequação do modelo vigente, não ter nunca identificado situações de perda de independência ou quaisquer outras situações que pudessem aconselhar a adoção de uma política formal que exigisse tal rotação.

A entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em 1 de janeiro de 2016, veio consagrar um novo regime aplicável à rotação dos revisores oficiais de contas aplicável às sociedades cujas ações se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, como é o caso da Sociedade, pelo que o Conselho Fiscal iniciou, durante o ano de 2016, um processo de seleção com vista à eleição de um novo ROC que, cumprindo todas as exigências legais ao nível de competências técnicas e de independência, pudesse a sua eleição ser proposta em Assembleia Geral Anual, o que veio a acontecer na Assembleia Geral Anual de 2017.

Neste sentido, a Sociedade não dispõe de uma política formal, interna, que disponha sobre a rotatividade do Auditor Externo, considerando-a desnecessária, porquanto cumpre as imposições legais, nesta matéria, em toda a sua extensão.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, acompanha, ao longo do exercício, o desempenho das funções do Auditor Externo, bem como da independência do mesmo. Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade ou de exigências legais ou de mercado, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao nível que exige para o exercício das suas funções.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Foram prestados, durante o exercício de 2025, pelo Auditor Externo, serviços distintos de auditoria. Em concreto, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, nomeadamente, a emissão de relatórios que visam confirmar os pedidos de pagamento no âmbito das disposições previstas em contrato de incentivos, a prestação de serviços para emissão de Relatório sobre as Declarações Anuais Valor Pneu, a emissão de Relatório de verificação da informação não financeira apresentada no Relatório de Gestão, e a emissão de Relatório de alocação e impacto das obrigações verdes. Os referidos serviços foram aprovados pelo Conselho Fiscal, o qual avaliou e concluiu que o desempenho de tais serviços não afetava a independência do Auditor Externo, elemento esse primordial para a consideração da prestação desses serviços. Salvaguardado esse primeiro critério, o Conselho Fiscal entendeu autorizá-los em virtude de a sua prestação corresponder ao interesse da Sociedade, dada a experiência, especialização e qualidade do prestador nas matérias em apreço, a reconhecida qualidade dos serviços e o conhecimento das diversas áreas da Sociedade e do seu Grupo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

	31.12.2025		31.12.2024	
Pela Sociedade				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	39 900	12,5%	31 150	13,1%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	35 805	11,2%	30 000	12,6%
Por entidades que integram o Grupo				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	216 070	67,8%	159 350	66,8%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	27 000	8,5%	18 000	7,5%
Total				
Valor dos serviços de revisão de contas anuais (€)	255 970	80,3%	190 500	79,9%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade (€)	62 805	19,7%	48 000	20,1%
	318 775		**238 500**	

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade

As alterações estatutárias seguem os termos legais aplicáveis constantes, em particular do CSC, os quais exigem a maioria de dois terços dos votos emitidos para a aprovação dessa deliberação.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Para garantir a deteção e prevenção de irregularidades, o Grupo Altri implementou os meios estabelecidos nas respetivas políticas e regulamentos, incluindo o Código de Ética, o Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, a Política de Gestão de Risco

e a Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, disponíveis no site da Sociedade www.altri.pt, nomeadamente o Canal de Denúncia Interno (que visa dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro,) e o Canal de Denúncia "Ética e Conduta".

O Conselho Fiscal é o órgão ao qual deverão ser dirigidas quaisquer comunicações de irregularidades, por parte de qualquer colaborador, parceiro, fornecedor ou qualquer outro stakeholder, em observância do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 420.º do CSC.

O Conselho Fiscal estabelece uma perfeita articulação com a Comissão de Ética em relação a todas as matérias que impõem a intervenção e ação desta última. Aliás, como resulta já explicitado neste relatório, há dois membros do Conselho Fiscal que são membros permanentes da Comissão de Ética pelo que, por essa via, se assegura a imediata partilha de informação de quaisquer temas relacionados com denúncias de irregularidades ou outros de que o Conselho Fiscal deva ter conhecimento.

É este procedimento que consta do Código de Ética da Altri que refere ainda que, caso alguma denúncia seja enviada à Comissão de Ética da Sociedade, deverá esta remetê-la ao Conselho Fiscal se em causa estiverem matérias que, por lei, devam ser tratadas por este órgão.

O Grupo Altri dispõe de um mecanismo específico para a comunicação de irregularidades que, de forma alinhada com os desígnios da Recomendação número II.2.4 do Código de Governo das Sociedades do IPCG, consubstanciem violações de natureza ética ou legal com impacto significativo nos domínios da contabilidade, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro (Whistleblowing), que salvaguarda a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que seja solicitada.

Para este efeito, é disponibilizado o Canal de Denúncia "Ética e Conduta" (disponível em https://denunciasaltri.integrityline.com/) — caso alguém tenha conhecimento de qualquer situação que possa configurar uma violação ou suspeita de violação do Código de Ética ou de qualquer regulamento que o complemente, deve de imediato proceder à denúncia dessa situação utilizando o referido Canal de Denúncia "Ética e Conduta" Altri.

Se ao Conselho de Administração chegar algum pedido de esclarecimento ou manifestação de preocupação relacionado com o sistema de Whistleblowing, remetê-lo-á este órgão, de imediato, para o Conselho Fiscal.

O reporte ao Conselho Fiscal de qualquer irregularidade ou indício de irregularidade deverá ser efetuado através do Canal de Denúncia "Ética e Conduta" (disponível em https://denunciasaltri.integrityline.com/).

A Altri está comprometida com a prevenção de infrações no âmbito da sua atividade e no contexto das relações que estabelece com colaboradores, fornecedores, terceiros, parceiros e quaisquer outras pessoas ou entidades. Em particular, o Grupo Altri tem continuamente trabalhado no sentido da prevenção da corrupção e de infrações conexas, bem como do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, promovendo de um ambiente laboral livre de assédio, baseado no cumprimento estrito de rigorosos comandos éticos, que devem ser observados por todos os seus colaboradores. A comunicação de infrações no âmbito destes ou de outros domínios é incentivada pelo Grupo Altri, que se compromete com a proteção de qualquer denunciante.

Durante o exercício de 2025, foram reportadas ao Conselho Fiscal da Sociedade três comunicações, que foram devidamente analisadas e encerradas.

Todos as comunicações são tratadas com rigor e foram implementadas medidas específicas para assegurar o seu adequado tratamento (quando aplicável). O Canal de Denúncia Interno e o Canal de Denúncia "Ética e Conduta" têm-se revelado uma ferramenta essencial para fomentar a cultura de transparência, responsabilidade e conformidade que caracteriza o Grupo Altri.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

A Altri vem desenvolvendo nos últimos anos um sistema de Controlo Interno, alicerçado, mas não limitado a três direções operacionais: Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Risco.

O sistema de controlo interno e gestão de risco da Altri integra várias entidades, com responsabilidades distintas.

A gestão de risco é algo que faz parte da gestão diária da organização, tendo o processo de gestão do risco vindo a ganhar cada vez mais importância, com a criação de uma direção específica que se dedica, em exclusivo, a esta matéria - a Direção de Gestão do Risco.

A Altri dispõe de uma Direção de Gestão do Risco que tem como objetivo suportar a organização na execução das suas atividades, garantindo práticas consistentes e transversais na operacionalização da política de risco, aprovada pelo Conselho de Administração.

A Direção de Gestão do Risco tem a missão de assegurar a manutenção do sistema de gestão do risco transversal ao Grupo, executando os processos definidos para identificar, analisar, avaliar, mitigar e monitorizar os principais riscos do Grupo, sejam riscos financeiros, riscos operacionais, riscos estratégicos ou de compliance. Será igualmente o ponto de contacto com as unidades de negócio, apoiando-as e monitorizando as atividades relacionadas com a gestão do risco.

A gestão de risco, enquanto pedra basilar dos princípios de bom governo da sociedade, é uma área considerada fundamental na Altri, que, através da Direção de Gestão do Risco, promove a consciencialização permanente de todos os seus colaboradores, nos diferentes níveis da organização, inculcando-lhes tal responsabilidade em todas os processos de tomada de decisão.

A gestão de risco é levada a cabo numa lógica de criação de valor, com uma identificação clara das situações que constituem uma ameaça suscetível de afetar os objetivos do negócio.

Para cumprir estes objetivos, o sistema é estruturado tendo em atenção não só a norma ISO 31000, mas sobretudo a norma CoSo- Entreprise Risk Management 2017 (Integrating with Strategy and Performance).

Esta abordagem permite que a construção e consolidação da Gestão de Risco no grupo obedeça a uma abordagem metodológica internacionalmente reconhecida.

Tal como indicado anteriormente, os riscos são priorizados de acordo com uma matriz de relevância, resultado da avaliação da magnitude do impacto e probabilidade de ocorrência.

A gestão de riscos baseia-se na seguinte metodologia, que inclui várias etapas:

- Numa primeira fase são consultados os principais stakeholders e identificados e priorizados os riscos, internos e externos, que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- De seguida, são identificados os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Altri, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo por parte dos responsáveis operacionais das várias direções (1ª linha de defesa);
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e, consoante o nível de exposição, é avaliada a necessidade de resposta ao risco;
- São definidos indicadores de monitorização para cada risco; e
- Os indicadores e as ações de mitigação de risco são implementados e acompanhados (2ª e 3ª linha de defesa).

Cabe ao Conselho de Administração decidir qual o nível de exposição assumido pelo Grupo nas suas diferentes atividades e, sem prejuízo da delegação de funções e responsabilidades, definir limites globais de risco (apetite ao risco), assegurando que as políticas e procedimentos de gestão de risco são seguidos.

Na monitorização do processo de gestão de risco o Conselho de Administração, com o suporte da Direção de Gestão do Risco, enquanto órgão responsável pela estratégia da Altri, tem o seguinte quadro de objetivos e responsabilidades:

- Conhecer os riscos mais significativos que afetam o Grupo;

- Assegurar a existência, no interior do Grupo, de níveis apropriados de conhecimento dos riscos que afetam as operações e forma de os gerir (ex. nomeação de Pivots de Risco);
- Assegurar a divulgação da estratégia de gestão de risco a todos os níveis hierárquicos;
- Assegurar que o Grupo tem capacidade de minimizar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos no negócio;
- Assegurar que o processo de gestão de risco é adequado e que se mantém uma monitorização rigorosa dos riscos com maior probabilidade de ocorrência e impacto nas operações do Grupo; e
- Assegurar uma comunicação permanente com o Conselho Fiscal, dando-lhe a conhecer o nível de exposição do risco assumido e solicitando, sempre que necessário, os pareceres deste órgão que considerar necessários à tomada de decisões conscientes e informadas, assegurando que os riscos identificados e as políticas definidas, são analisados sob as perspetivas multidisciplinares que norteiam a atuação do grupo.

As subsidiárias gerem os riscos dentro dos critérios e delegações estabelecidos.

A Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco acompanha o trabalho realizado por esta direção e o Conselho Fiscal, também no âmbito das suas atribuições, acompanha e fiscaliza, em permanência, o desempenho do Grupo nesta matéria.

Com base nesta metodologia, a Altri tem vindo a concluir que tem conseguido garantir uma maior consciência e ponderação na tomada das decisões em todos os níveis da organização, atendendo à responsabilidade inerente de cada *player* interno, o que contribui para que as pessoas se sintam mandatadas, verdadeiramente envolvidas e com uma participação ativa no desempenho da Sociedade.

A Altri, como já por diversas vezes se referiu ao longo deste relatório, monitoriza, em permanência, a adequação do seu modelo também nesta matéria de gestão de risco, tendo concluído, até à data, que o mesmo se tem vindo a revelar totalmente adequado face à sua estrutura organizativa.

A Direção de Auditoria Interna do Grupo Altri apoia a Altri a atingir os seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia da gestão de risco, dos controlos internos e dos processos de governo.

A Auditoria Interna do Grupo Altri tem como principais responsabilidades (i) avaliar a exposição aos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação, (ii) propor melhorias aos controlos internos, visando uma gestão mais eficaz dos riscos e (iii) dinamizar a implementação de ações que aproximem o nível de risco aos pretendidos pela Gestão.

Adicionalmente, a Direção de Compliance da Altri tem como missão assumir as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor, por forma a assegurar que os órgãos de gestão e de direção, bem como todos os colaboradores, conhecem as regras legais e regulamentares aplicáveis, incluindo códigos, normativas e políticas, internas e externas, relevantes nas diversas áreas de atividade do Grupo Altri, tendo em vista a mitigação dos riscos financeiros, económicos, legais e reputacionais.

51. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A Direção de Gestão do Risco reporta hierarquicamente à Comissão Executiva do Grupo Altri, nomeadamente à Administradora com os Pelouros Sustentabilidade, Risco, Comunicação, Pessoas e Talento, articulando a sua atividade, em especial, com a Direção de Auditoria Interna e a Direção de Compliance.

Cabe ao Conselho Fiscal avaliar o funcionamento dos mecanismos de gestão de risco, e é a este órgão que são reportados os procedimentos de controlo considerados adequados à respetiva mitigação. É, assim, responsabilidade deste órgão a supervisão das ações desencadeadas na Sociedade nestas matérias e a verificação periódica de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o definido pelo Conselho de Administração.

O Auditor Externo, no exercício das suas funções, verifica a adequação dos mecanismos e procedimentos em causa, assegurando o reporte das suas conclusões ao Conselho Fiscal.

Ao Conselho de Administração cabe a responsabilidade de monitorizar tais mecanismos e procedimentos.

A direção de Auditoria Interna reporta hierarquicamente à Comissão Executiva do Grupo Altri, nomeadamente ao Chief Executive Officer. Funcionalmente reporta ao Conselho Fiscal, enquanto órgão independente de fiscalização e, complementarmente, à Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco, enquanto comissão especializada que apoia o Conselho de Administração em determinadas matérias, incluindo as relativas à função de Auditoria Interna.

O Conselho Fiscal e a Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco acompanham a atividade de Auditoria Interna através de reportes periódicos, propondo os ajustes que considerem necessários.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

No Grupo Altri, para além das direções operacionais identificadas no ponto 50 - a Direção de Auditoria Interna, a Direção de Compliance e a Direção de Gestão do Risco - todas as direções e unidades operacionais estão particularmente atentas às questões do risco.

As várias áreas funcionais do Grupo assumem responsabilidades no controlo e acompanhamento dos riscos inerentes às respetivas funções. Destacamos algumas dessas áreas que contribuem para a melhoria do ambiente de controlo, nomeadamente, a:

- Área de Operações Financeiras, com a responsabilidade na gestão dos riscos financeiros;

- Área de Planeamento e Controlo de Gestão, com a monitorização de indicadores operacionais e financeiros;

- Área de Sistemas de Informação, que visa garantir que a tecnologia apoia de forma estratégica, eficiente e segura os objetivos da organização;

- Área de Sustentabilidade, com a responsabilidade na gestão de riscos relacionados com alterações climáticas e Compromisso ESG.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

O Conselho de Administração considera que o Grupo se encontra exposto aos riscos normais decorrentes da sua atividade, nomeadamente ao nível das unidades operacionais.

Estratégico	Operacional	Financeiro	*Compliance*
Riscos que afetam a capacidade da organização executar a sua estratégia e alcançar os objetivos definidos, podendo afetar o valor acionista ou a viabilidade da organização.	Riscos que afetam a operação do Grupo e, potencialmente a sua continuidade.	Riscos que afetam as finanças da empresa.	Riscos resultantes do potencial incumprimento de normas, leis, regulamentos ou licenças.
Competitividade Comercial ☑	Acesso a Madeira ☑	Preço ☑	Incumprimento Legal e/ ou Regulamentar
Competitividade Tecnológica ☑	Acesso a Matérias Subsidiárias ☑	Crédito	Fraude, Corrupção e Infrações Conexas
Concentração de Produto ☑	Acidentes Industriais ☑	Inflação	
Expansão do Negócio	Obsolescência Industrial	Cambial	
Decisão de Investimentos	Qualidade de Produção	Liquidez	
Alteração Legal e/ou Regulamentar ☑	Qualidade de Matéria-prima e Subsidiárias	Taxa de Juro	
Compromisso ESG	Logística e *Outbound* ☑	Acesso a Financiamento	
Pessoas e Conhecimento	Alterações Climáticas ☑		
Deterioração da Cultura Organizacional	Acidentes com Pessoas ☑		
Comunidades Locais e Stakeholders	Conflitos Laborais		
Imagem e reputação	Segurança da Informação (IT)		
Segregação e Delegação Competências	Segurança da Informação (OT)		
	Ciberataque ☑		

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Estratégico	Operacional	Financeiro	*Compliance*
Riscos que afetam a capacidade da organização executar a sua estratégia e alcançar os objetivos definidos, podendo afetar o valor acionista ou a viabilidade da organização.	Riscos que afetam a operação do Grupo e, potencialmente a sua continuidade.	Riscos que afetam as finanças da empresa.	Riscos resultantes do potencial incumprimento de normas, leis, regulamentos ou licenças.
	Gestão de Terceiros		
	Gestão de *Stocks*		

Destacam-se os seguintes riscos, que se encontram detalhados e analisados no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas:

1. Risco de mercado:
    - 1.1 risco de taxa de juro;
    - 1.2 risco de taxa de câmbio;
    - 1.3 risco de variabilidade nos preços de *commodities*;
    - 1.4 risco relacionado com a gestão florestal e produção de eucalipto;
    - 1.5 risco de variabilidade nos preços da energia;
    - 1.6 risco relacionado com a sustentabilidade, ESG ("Environmental, Social, and Governance") e alterações climáticas.
2. Risco de liquidez;
3. Risco de crédito;
4. Risco de capital.

Para além dos riscos acima identificados, importa ter em consideração que o Grupo também se encontra exposto a riscos legais, fiscais e regulatórios.

Em relação a estes riscos específicos, a Altri, bem como o seu negócio, dispõem de assessoria legal, fiscal e regulatória permanente, que funciona em articulação com as áreas de negócio, assegurando, preventivamente, a proteção dos interesses do Grupo no cumprimento escrupuloso das disposições legais aplicáveis às áreas de negócio da Sociedade.

Esta assessoria é igualmente apoiada a nível nacional e internacional por prestadores de serviços externos que a Altri contrata de entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com elevados critérios de competência, rigor e profissionalismo.

No entanto, a Altri e as suas subsidiárias podem vir a ser afetadas, como quaisquer outras entidades, por alterações legislativas ocorridas tanto em Portugal como na União Europeia ou em outros países onde desenvolva sua atividade comercial. A Altri não controla, naturalmente, tais alterações que, caso ocorram, poderão ter um impacto adverso nos negócios do Grupo, podendo, consequentemente, prejudicar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos. A política da Altri nesta matéria pauta-se por delegar na Direção Jurídica e na Direção de Compliance, com o apoio técnico das unidades operacionais, a monitorização permanente das alterações legislativas e de novos diplomas legais, estando informada nessa matéria e apta a dar resposta, em permanência, aos desafios que a materialização dos riscos legais, fiscais e regulatórios pode causar.

Na sequência da publicação da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro, conhecida por "Lei do Lobby", que entrará em vigor no dia 27 de julho de 2026 — que estabelece as "regras de transparência aplicáveis a entidades privadas, nacionais e estrangeiras, que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas" e cria o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI) — a Altri está presentemente a analisar a aplicação deste diploma no contexto do Grupo Altri, bem como as medidas que se possam reputar adequadas para assegurar o seu integral cumprimento, no âmbito do programa de compliance em vigor e, bem assim, tendo presente os compromissos assumidos no sentido de uma gestão assente nos princípios da ética, integridade e honestidade nas relações internas e externas.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Tal como descrito no ponto 50, o Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição das políticas estratégicas gerais do Grupo, incluindo a política de gestão de risco, encontrando-se devidamente suportado pela Comissão Executiva, que assegura não só a monitorização permanente, como o reporte, ao Conselho de Administração da Altri, das situações detetadas, no sentido de assegurar um controlo permanente e efetivo de risco.

O processo de identificação e avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos na Altri, que é assegurado pela Direção de Gestão do Risco funciona do seguinte modo:

São identificados os riscos que o Grupo enfrenta no normal desempenho da sua atividade. Em relação a todos os riscos identificados com materialidade relevante, é medido o impacto no desempenho financeiro e no valor do Grupo. Posteriormente, é feito um estudo comparativo do valor em risco com os custos dos instrumentos de cobertura, se disponíveis e, em consequência, é monitorizada a evolução dos riscos identificados e dos instrumentos de cobertura, o que decorre no respeito pela seguinte metodologia:

- Numa primeira fase são identificados e priorizados os riscos, internos e externos, que podem afetar de forma materialmente relevante a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo;
- De seguida são identificados os fatores de risco e eventos que podem afetar as operações e atividades da Altri, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo por parte dos responsáveis operacionais das várias direções;
- Adicionalmente, o impacto e a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco são ponderados e, consoante o nível de exposição, é avaliada a necessidade de resposta ao risco;
- As ações de mitigação de risco são implementadas e acompanhadas; e
- O nível de exposição aos fatores críticos é constantemente monitorizado.

A Sociedade tem vindo a implementar estratégias adicionais de gestão de risco que visam garantir, essencialmente, que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitem responder às expectativas dos órgãos de gestão, acionistas e demais stakeholders.

De entre essas estratégias destacam-se as seguintes:

- Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e são efetivamente aplicadas;
- A informação financeira e operacional é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente;
- Os recursos da Altri são usados de forma eficiente e racional; e
- O valor para o acionista é maximizado e a gestão operacional adota as medidas necessárias para corrigir aspetos reportados.

Decorrido que esteja todo este processo, a decisão, nesta matéria, cabe ao Conselho de Administração, na sua qualidade de órgão executivo atuando nos termos que, de acordo com a sua avaliação, em cada momento, melhor asseguram os interesses da Sociedade e dos seus Acionistas.

No que respeita ao cumprimento dos objetivos ambientais e sociais delineados pela Altri, importa referir que, em fevereiro de 2023, foram desenvolvidas e implementadas e, continuam a ser concretizadas, as duas políticas do Grupo nesta matéria: ***(i)*** a Política de Direitos Humanos, que tem como objetivo assegurar o respeito pelos direitos humanos e laborais por parte de todo o Grupo Altri, formalizando os compromissos entretanto assumidos com vista a salvaguardar a dignidade humana, a não discriminação, a igualdade de direitos, a segurança e o bem-estar, a educação, o desenvolvimento pessoal e profissional, bem como as liberdades de consciência, religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão, e ***(ii)*** a Política de Participação nas Comunidades, que visa promover soluções que deem resposta aos desafios que se colocam no âmbito social, ambiental e de governo corporativo, procurando alinhar as tomadas de decisão e a prossecução da atividade do Grupo Altri com os princípios de sustentabilidade internacionalmente definidos.

Durante o ano de 2025 e alinhado com o compromisso de reforçar a missão do Grupo nestas matérias, foram publicadas as seguintes políticas: ***(i)*** Política de Gestão Ambiental, que tem como objetivo estabelecer orientações para as operações de todas as áreas de negócio do Grupo Altri e a sua cadeia de valor, sendo uma referência na definição dos objetivos ambientais, ***(ii)*** Política de Gestão de Gestão de Recursos Hídricos, que tem como propósito estabelecer princípios e diretrizes para uma gestão sustentável da água no âmbito das atividades do Grupo Altri, ***(iii)*** Política de Gestão Florestal e

Abastecimento de Madeira, que estabelece regras e compromissos que regem as operações florestais do Grupo Altri e de todos os fornecedores e parceiros, tendo em vista o cumprimento de requisitos legais, ambientais e sociais, bem como o abastecimento de madeira do Grupo Altri e ***(iv)*** Política de Segurança e Saúde no Trabalho, que visa estabelecer os princípios e a forma como os temas relacionados com a segurança e a saúde no trabalho devem ser executados, geridos e controlados, tanto nas operações do Grupo Altri como na atuação dos seus subcontratados e prestadores de serviços.

As Políticas mencionadas estão disponíveis para consulta em www.altri.pt (separador "Investidores", secção "*Governance*"), devendo estas ser complementadas com a Política de Sustentabilidade e a Política de Gestão de Risco, também disponíveis em www.altri.pt (separador "Investidores", secção "*Governance*").

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Quanto ao controlo de risco no processo de divulgação de informação financeira apenas um número muito restrito de colaboradores da Altri está envolvido.

Todos aqueles que estão envolvidos no processo de análise financeira da Sociedade são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando formalmente notificados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

As regras internas aplicáveis à divulgação da informação financeira visam garantir a sua tempestividade e impedir a assimetria do mercado no seu conhecimento.

O sistema de controlo interno nas áreas da contabilidade e preparação e divulgação de informação financeira assenta nos seguintes elementos-chave:

- A utilização de princípios contabilísticos, detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, constitui uma das bases do sistema de controlo;
- Os planos, procedimentos e registos da Sociedade e suas subsidiárias permitem uma garantia razoável de que apenas são registadas transações devidamente autorizadas e que essas transações são registadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, pela gestão das unidades operacionais, garantindo uma monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;
- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira, é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas, e todos os documentos são revistos em profundidade;
- Ao nível das demonstrações financeiras individuais das várias empresas do Grupo, os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelos técnicos oficiais de contas e revistas pela direção financeira de cada subsidiária. Depois da aprovação, as demonstrações financeiras são enviadas para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pela equipa de consolidação. Este processo constitui um elemento adicional de controlo da fiabilidade da informação financeira, nomeadamente, garantindo a aplicação uniforme dos princípios contabilísticos e dos procedimentos de corte de operações, assim como a verificação dos saldos e transações entre empresas do Grupo;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas sob a supervisão da direção financeira. Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria; e

- O processo de preparação da informação financeira individual e consolidada e o Relatório de Gestão é coordenado pela Comissão Executiva, sendo apresentado ao Conselho de Administração e supervisionado pelo Conselho Fiscal. Trimestralmente, estes órgãos analisam as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade.

No que se refere aos fatores de risco que podem afetar materialmente o reporte contabilístico e financeiro, salientamos a utilização de estimativas contabilísticas que têm por base a melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras, bem como o conhecimento e experiência de eventos passados e/ou presentes. Salientamos igualmente os saldos e as transações com partes relacionadas: no Grupo Altri os saldos e transações com entidades relacionadas referem-se essencialmente às atividades operacionais correntes das empresas do Grupo, bem como à concessão e obtenção de empréstimos remunerados a taxas de mercado.

A Comissão Executiva numa primeira linha e o Conselho de Administração, posteriormente, analisam e supervisionam regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, em articulação com o Conselho Fiscal, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

Em observância das disposições legais aplicáveis, bem como dos regulamentos da CMVM nesta matéria, a Altri assegura, sempre em primeira mão, a divulgação aos seus acionistas e ao mercado em geral, de todas as informações relativas ao negócio das empresas do grupo que se enquadram no conceito de informação privilegiada. Desta forma, a Altri tem vindo a assegurar, de forma permanente e tempestiva, a divulgação de informação aos seus acionistas e ao mercado em geral, no preciso momento em que a mesma assume a natureza de informação privilegiada.

A Sociedade dispõe de um Gabinete de Apoio ao Investidor do qual fazem parte o Representante para as Relações com o Mercado e o *Investor Relations*.

Os contactos com vista à obtenção de informações por parte de investidores poderão ser efetuados pelas seguintes vias:
Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818
4100-320 Porto
Tel: + 351 22 834 65 02
Fax: + 351 22 834 65 03
Email: investor.relations@altri.pt

Através da sua página oficial na Internet (www.altri.pt), a Altri disponibiliza informação financeira relativamente à sua atividade individual e consolidada, bem como das suas subsidiárias. Esta página é igualmente utilizada pela empresa para divulgação de comunicados previamente divulgados no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e posterior e eventualmente efetuados à imprensa, com indicação sobre quaisquer factos relevantes para a vida societária. Nesta página encontram-se igualmente disponíveis os documentos de prestação de contas do Grupo para os últimos exercícios. A generalidade da informação é disponibilizada pela Sociedade em português e inglês.

57. Representante para as relações com o mercado

As funções de representante para as relações com o mercado são desempenhadas por Raquel Rocha Carvalho e as funções de *Investor Relations* por Rui Cesário Pereira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Sempre que necessário, o Representante para as Relações com o Mercado assegura a prestação de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos materialmente relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas num prazo máximo de cinco dias úteis.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

A Altri tem disponível uma página na Internet com a informação sobre a Sociedade e o Grupo. O endereço é www.altri.pt.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

https://altri.pt/pt/altri/o-nosso-mundo

61. Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

https://altri.pt/pt/investidores/governance

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

https://altri.pt/pt/investidores/governance

https://altri.pt/pt/investidores/apoio-ao-acionista

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

https://altri.pt/pt/investidores/relatorios-e-apresentacoes

https://altri.pt/pt/investidores/calendario-financeiro

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

https://altri.pt/pt/investidores/assembleias-gerais

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

https://altri.pt/pt/investidores/assembleias-gerais

D. RELATÓRIO DE REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração apresenta, de seguida, um relatório claro e compreensível, que proporciona uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídos ou devidos durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários, incluindo os membros recentemente designados e os antigos membros.

A informação constante do presente relatório cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

O tratamento, pela Sociedade, dos dados pessoais incluídos no presente relatório sobre as remunerações tem por objetivo aumentar o seu nível de transparência quanto à remuneração dos respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma a reforçar o nível de responsabilização destes últimos e a capacidade de fiscalização dos acionistas relativamente à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Este relatório de remunerações é submetido a apreciação na assembleia geral anual seguinte ao exercício a que diz respeito e explicita de que forma a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

Após a assembleia geral, o relatório sobre as remunerações é publicado em www.altri.pt, mantendo-se disponível durante, pelo menos, 10 anos.

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais em representação dos acionistas, de acordo com a declaração sobre a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A Altri tem, atualmente, em funções uma Comissão de Remunerações, eleita em assembleia geral de acionistas para integrar um mandato de três anos, com início em 2023 e termo em 2025, e cuja composição é a seguinte:

- João da Silva Natária – Presidente
- Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal
- André Seabra Ferreira Pinto – Vogal

Todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes em relação aos membros do Conselho de Administração e a qualquer outro grupo de interesse.

Quanto à identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para prestar apoio a esta Comissão, importa referir que cabe nas suas atribuições a autonomia de, a expensas da Sociedade e em observância de critérios de razoabilidade no que a esta matéria diz respeito, contratar prestadores de serviços externos que, com independência, possam levar a cabo avaliações, estudos e à elaboração de relatórios que possam coadjuvar aquela comissão no exercício pleno e cabal das suas funções, nos termos melhor explicitados no ponto 68 infra.

Esta comissão deve apoiar-se em estudos de benchmarking em matéria política retributiva, assegurando que a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais está alinhada com as melhores práticas em uso em empresas de igual relevo e dimensão.

Em 2025 não considerou esta comissão necessária a contratação de quaisquer pessoas ou entidades para apoiar as suas tomadas de decisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A experiência e as qualificações profissionais dos membros da Comissão de Remunerações estão espelhadas nos currículos disponíveis no website da Sociedade em www.altri.pt, separador “Investidores”, Secção “Investidores/Assembleias-Gerais/2023/Anexos:Currículos”, os quais foram disponibilizados a propósito da respetiva eleição, na Assembleia Geral Anual de 2023, e que aí permanecem nos termos legais aplicáveis.

A Altri considera que a experiência e percurso profissionais dos membros que integram a Comissão de Remunerações são plenamente adequados ao exercício das funções que lhe estão acometidas, permitindo-lhes exercê-las com o rigor e com a eficácia que se exige. Sem prejuízo das qualificações dos demais membros, faz sentido destacar o Dr. João da Silva Natária, pela elevada experiência e conhecimentos específicos de que dispõe em matéria de avaliação e de política remuneratória.

Adicionalmente, e em complemento do que já se referiu no ponto 67 supra, sempre que tal se revela necessário, aquela comissão recorre a recursos especializados, internos ou externos, para suportar as suas deliberações.

Nessas situações, a Comissão de Remunerações decide livremente a contratação, pela Altri, dos serviços de consultadoria considerados necessários ou convenientes, tendo o cuidado de assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à Altri ou às suas subsidiárias, sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 26.º-A do Código dos Valores Mobiliários

Tal como estipulado no artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, é submetida à apreciação da assembleia geral uma Declaração Sobre a Política de Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

De acordo com a Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto e com as Recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance 2018 (e revisto em 2023), a aprovação anual da Política de Remuneração dos órgãos de Administração e de Fiscalização deixou de ser obrigatória, tendo lugar apenas no decurso do mandato se a Emitente assim o desejar ou se pretender propor à consideração dos acionistas eventuais alterações à política em vigor.

A Política de Remuneração e Compensação dos órgãos sociais da Altri, aprovada na Assembleia Geral de 28 de abril de 2023, em vigor durante o triénio 2023-2025, obedece aos seguintes princípios:

1. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ALTRI

A Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Altri assenta no pressuposto de que a competência, a dedicação, a disponibilidade e a performance são os elementos determinantes de um bom desempenho, e que só com um bom desempenho é possível assegurar o necessário alinhamento com os interesses da sociedade e dos seus acionistas.

Tendo em vista o interesse, a cultura e a estratégia de longo prazo da Sociedade, a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais da Altri visa, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, "*contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade*."

Em concreto, a Política de Remuneração tem por desiderato:

• Atrair e reter os melhores profissionais para as funções a desempenhar, proporcionando as necessárias condições de estabilidade no exercício das funções;

• Premiar o desempenho, mediante uma remuneração adequada aos mecanismos de defesa dos interesses dos Acionistas, desincentivando a assunção excessiva de riscos, ao prever mecanismos de diferimento da remuneração variável;

• Premiar o foco na melhoria contínua, na produtividade e na criação de valor de longo prazo para os acionistas;

• Premiar a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética de atividades relevantes da Sociedade.

A Política está assente em critérios que visam a sustentabilidade da Sociedade, está alinhada com o benchmarking comparável e, cumprindo os requisitos legais, assenta nos seguintes vetores:

<u>Responsabilidade inerente às funções desempenhadas</u>

As funções desempenhadas e as responsabilidades assumidas por cada membro são, necessariamente, tidas em consideração na definição da remuneração. Não estão na mesma posição todos os membros entre si o que impõe uma definição cuidadosamente casuística. Na avaliação do nível de responsabilidade deve-se considerar o tempo de dedicação, a exigência imposta pelas áreas sob a sua supervisão e as funções desempenhadas nas subsidiárias.

<u>Situação económica da Sociedade</u>

A definição das remunerações tem que ser compatível com a dimensão e capacidade económica da Sociedade, não deixando de se assegurar a adequada e justa remuneração.

<u>Critérios de mercado</u>

A observância de regras de mercado, através de um exercício comparativo ("benchmark"), é essencial para retribuir adequadamente e de forma competitiva, tendo em consideração a prática do mercado de referência (a

nível nacional e internacional), a atividade desenvolvida e os resultados obtidos.

Alinhamento de interesses da gestão com os objetivos estratégicos da Sociedade

A definição das remunerações deve assentar em critérios de avaliação de desempenho e de objetivos, de natureza financeira e não financeira, alinhados com a estratégia empresarial da Sociedade e que assegurem a efetiva sustentabilidade da Sociedade no longo prazo.

Compromisso ESG

Os objetivos associados à definição das remunerações devem estar associados ao desempenho da Sociedade em indicadores ambientais, sociais e de governo corporativo (ESG), traduzindo o compromisso de desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito da sustentabilidade ambiental, da Sociedade, bem como o permanente cumprimento dos valores e princípios éticos da Sociedade e que constituem uma pedra angular na forma como esta se estrutura e relaciona com todos os stakeholders.

Condições de emprego e de remuneração dos colaboradores

As remunerações definidas devem ter em consideração as condições de emprego e de remuneração dos colaboradores da Sociedade, o que é alcançado através de um exercício comparativo ("*benchmark*") com o mercado de referência (a nível nacional e internacional), tendo por referência funções equivalentes, por forma a garantir a equidade interna e um elevado nível competitivo.

A Comissão de Remunerações da Altri entende que estes princípios estão de acordo com o quadro legislativo e recomendatório em vigor, refletindo, de igual modo, aquela que é a visão da Sociedade sobre esta matéria.

Adicionalmente, a Comissão de Remunerações da Altri teve em consideração o seguinte: em reunião do Conselho de Administração da Altri, realizada em 5 de junho de 2023, foram constituídas as seguintes Comissões, para o mandato em curso (triénio 2023/2025):

- Comissão Executiva, constituída pelos Administradores José Soares de Pina (Presidente), Carlos Van Zeller (Vice-Presidente), Miguel Silva, Miguel Silveira, João Pereira e Sofia Jorge;
- Comissão de Acompanhamento Estratégico, Operacional & Governance, constituída pelos Administradores José Soares de Pina, Paulo Fernandes, João Borges de Oliveira, Domingos Vieira de Matos, Pedro Borges de Oliveira e Ana Mendonça;
- Comissão de Ética constituída pelos administradores Laurentina da Silva Martins (Presidente), Paula Pimentel (Vice-Presidente), Sofia Jorge, Raquel Rocha Carvalho e pelos membros do Conselho Fiscal Jorge Marrão e Pedro Pessanha;
- Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco constituída pelos administradores, Maria do Carmo Oliveira (Presidente), Alberto Castro, Ana Mendonça, Paula Pimentel, Sofia Jorge e Raquel Rocha Carvalho.

No decorrer do ano de 2024, em reunião do Conselho de Administração da Altri, realizada em 19 de setembro de 2024, foi dissolvida a Comissão de Acompanhamento Estratégico, Operacional & Governance e foi constituída a seguinte Comissão, para o mandato em curso (triénio 2023/2025):

- Comissão de Corporate Governance, constituída pelos Administradores Alberto Castro (Presidente), Paulo Fernandes, João Borges de Oliveira, Maria do Carmo Oliveira e Paula Pimentel.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Remunerações da Altri, em linha com o modelo organizativo da Sociedade e os princípios acima descritos, teve em consideração as seguintes medidas:

i. reforço da necessidade de manutenção de um processo de definição de objetivos e avaliação de desempenho;

ii. assegurar a coerência entre os objetivos quantitativos e qualitativos;

iii. garantir que os objetivos quantitativos dos Administradores Executivos estão alinhados com os objetivos quantitativos dos quadros mais relevantes da Sociedade;

Administradores Não Executivos

i. a remuneração dos administradores não executivos integra apenas uma componente fixa, correspondente a uma retribuição mensal fixa, cujo montante é determinado pela Comissão de Remunerações, revista, se necessário, de forma periódica tendo em consideração as melhores práticas e as responsabilidades de cada administrador não executivo; em linha com as práticas de mercado, a remuneração dos administradores não executivos pode ser diferenciada (i) pelas especiais funções de representação da Sociedade que a cada um poderá ser acometida; (ii) pela experiência e know-how em funções executivas exercidas anteriormente na Sociedade, bem como (iii) pelos conhecimentos de negócio e know-how no setor de atividade em que opera a sociedade;

ii. os administradores não executivos, em função da experiência adquirida ao longo dos anos em funções executivas e do profundo conhecimento e know-how dos negócios da Sociedade que lhes sejam reconhecidos, podem ainda auferir uma remuneração diferenciada em resultado do valor que aportam à sociedade nos termos referidos no parágrafo anterior;

iii. adicionalmente, a Comissão de Remunerações da Altri tem em consideração a participação de administradores não executivos em comissões internas do Conselho de Administração.

Administradores Executivos

i. a remuneração dos administradores executivos integra duas componentes:

a) componente fixa, correspondente a um valor pago mensalmente;

b) componente variável, que inclui um prémio variável de curto prazo e um prémio variável de médio prazo.

Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo é pago anualmente e não pode ser superior à remuneração fixa anual.

Prémio Variável de Médio Prazo

O prémio variável de médio prazo está configurado sob a forma de *Phantom Shares*, que é uma fórmula de cálculo que consiste na fixação, a priori, de um valor para as ações Altri, que corresponderá ao valor da cotação de fecho de um determinado dia e assumindo um investimento de um determinado valor em ações da Sociedade, e pode ser exercido na totalidade, dentro de um determinado período a acordar que nunca será inferior a três anos a contar da data da sua atribuição, ou pelo montante máximo de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 4 (quatro) anos e pelo montante remanescente de 50% (cinquenta por cento) no prazo de 5 (cinco) anos, em qualquer caso a contar da sua atribuição, mediante a verificação e cumprimento de objetivos de desempenho quantitativo associados ao *Total Share Return*, razão pela qual o seu pagamento não se encontra garantido.

Esta fórmula de cálculo do Prémio Variável de Médio Prazo sob a forma de *Phantom Shares*, ao diferir em, pelo menos, 3 (três) anos o momento do pagamento, permite alinhar o desempenho dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, sem que haja uma transferência de propriedade das ações para a esfera dos administradores executivos.

Nos termos da deliberação da Comissão de Remunerações tomada no sentido de concretizar o regime das Phantom Shares estabeleceu-se como limite ao exercício e pagamento o equivalente a 100% da soma de todas as remunerações fixas e variáveis anuais do beneficiário auferidas entre a data de referência da atribuição e a data do exercício.

Critérios de Atribuição da Remuneração Variável

i. a componente variável (de curto prazo e de médio prazo) é apurada de acordo com o desempenho individual de cada administrador executivo, tendo em conta a respetiva avaliação individual anual, de acordo com os objetivos quantitativos (de natureza financeira e não financeira) e qualitativos previamente definidos;

ii. os objetivos quantitativos e qualitativos são, por natureza, de longo prazo e, portanto, têm um calendário que se pode estender por um ou mais anos;

iii. os objetivos individuais quantitativos devem refletir o desempenho financeiro da Sociedade, nomeadamente o seu crescimento e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros deverão ter em linha de conta os objetivos estratégicos da Sociedade, em especial a evolução do volume de negócios e dos resultados da Sociedade e a solidez financeira e de capital da Sociedade;

iv. os objetivos individuais qualitativos devem refletir o atingimento dos indicadores ambientais, sociais, de governo corporativo e de capacidade de gestão de equipas;

v. o processo de avaliação de desempenho individual de cada administrador executivo é anual, devendo ser suportado em evidências concretas, disponibilizadas à Comissão de Remunerações da Altri;

vi. Para além da componente variável que possa vir a ser atribuída aos administradores executivos, não são atribuídos aos membros do órgão de administração outros benefícios não pecuniários, para além dos meios colocados à disposição dos mesmos para o exercício das suas funções e de um seguro de saúde e de acidentes pessoais de acordo com as práticas de mercado.

Processo de determinação da remuneração variável:

i. É observado um processo interno de avaliação (tendo sempre por base os critérios da Política de Remuneração) realizado hierarquicamente, em que: o presidente do Conselho de Administração lidera o processo de avaliação em relação ao Presidente da Comissão Executiva e este lidera o processo de avaliação em relação aos demais administradores executivos, cujo reporte está sob a sua responsabilidade;

ii. O líder de cada processo de avaliação poderá convocar a participação de administradores não executivos que possam aportar, pela sua experiência e know-how em determinadas áreas, contributos relevantes ao processo de avaliação em causa;

iii. A Comissão de Remunerações analisa o processo de avaliação realizado, à luz da Política de Remuneração dos Órgãos Sociais em vigor e confirma, por fim, face aos elementos disponibilizados, a adequação e coerência geral do processo, fixando a remuneração variável.

Regras Especiais Aplicáveis à Remuneração dos Administradores

- A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 4.000.000 Euros por ano;

- A componente variável da remuneração, uma vez determinada, atribuída e paga, não é passível de ser restituída pelo administrador executivo que a tenha recebido, mesmo em caso de cessação antecipada, por qualquer causa, das suas funções, sem prejuízo do direito indemnizatório geral da Sociedade em caso de danos causados pela atuação dos administradores executivos, no qual se inclui o direito de retenção de montantes atribuídos, mas ainda não pagos, a título de componente variável da remuneração;

- Em face das diferentes áreas de negócio abrangidas pela Sociedade, julga-se adequado que o pagamento da remuneração dos administradores executivos, na componente fixa e/ou na componente variável, possa ser repartido entre a Sociedade e sociedades subsidiárias ou pago apenas pelas subsidiárias, cujos órgãos de administração sejam por eles integrados, de acordo com os termos que venham a ser definidos pela Comissão de Remunerações da Altri;

- Caso existam contratos celebrados com os membros dos órgãos de administração ou fiscalização para a regulação contratual, os mesmos não terão uma duração superior ao mandato de exercício de funções sem prejuízo do princípio de renovação contratual concomitantemente à renovação do mandato, e sem períodos de pré-aviso especificamente aplicáveis.

Assim:

com base nas medidas acima elencadas, é entendimento da Comissão de Remunerações da Altri que a remuneração dos administradores executivos (e, bem assim, dos administradores não executivos) é adequada e, tal como estabelecido no artigo 26.º-C, n.º 1, do CVM, "contribui[r] para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade".

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

A remuneração será estabelecida no respetivo contrato de prestação de serviços a celebrar para o efeito, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

REGIMES DE PENSÃO COMPLEMENTAR OU REFORMA ANTECIPADA:

Não existem, na presente data, quaisquer regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.

CONFLITOS DE INTERESSES:

Caberá à Comissão de Remunerações identificar e dirimir quaisquer situações de conflito de interesses que possam estar relacionados com a Política de Remuneração e quaisquer das pessoas ou entidades por ela abrangidas. Considera-se existir conflito de interesses sempre que: (i) assim o determine a lei e regulamentos aplicáveis, assim como quando o interesse particular de um qualquer membro de um órgão social interfira, por qualquer modo, com esta Política de Remuneração e/ou quando (ii) o exercício das funções de um qualquer membro de um órgão social possa contrariar ou impactar de forma negativa os critérios de fixação da remuneração desse membro ou dos demais membros desse órgão social.

Qualquer situação de conflito de interesses que seja identificada pela Comissão de Remunerações e que esta não consiga solucionar em tempo razoável atendendo às circunstâncias, deverá ser submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral da Sociedade, depois de consultada a Comissão de Ética da Sociedade.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Esta política aplica-se não só às remunerações pagas diretamente pela Altri, mas também a todas as remunerações que sejam pagas pelas sociedades direta ou indiretamente controladas pela Altri, nos termos do artigo 21.º do Códigos dos Valores Mobiliários, aos membros dos Órgãos Sociais da Altri.

APROVAÇÃO DA POLÍTICA, ALTERAÇÃO E REVISÃO:

Aprovação: A Política de Remuneração da Sociedade é elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Alteração: Qualquer alteração à Política de Remuneração terá sempre de ser proposta pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral da Sociedade, para aprovação. Qualquer órgão social pode solicitar à Comissão de Remunerações uma alteração à Política de Remuneração, devendo apresentar um pedido escrito, devidamente fundamentado. A Comissão de Remunerações apreciará a pertinência e adequação de tal pedido, devendo apresentar uma resposta escrita, também devidamente fundamentada, sobre as conclusões da sua análise e sobre os procedimentos a adotar.

Revisão: A Comissão de Remunerações procede a uma revisão da Política de Remuneração com base trienal, no final de cada período de mandato social, procedendo às alterações que entender pertinentes atendendo às melhores práticas de governance, aos objetivos que estão na base da remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, às recomendações das entidades com competência nesta matéria, tendo em vista a adequação da política às

melhores práticas de mercado e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Sociedade.

Procedimento: As alterações e revisões à Política de Remuneração deverão sempre constar de uma proposta elaborada pela Comissão de Remunerações e submetida à apreciação da Assembleia Geral, na qual devem estar explicitadas as razões que presidiram a essa proposta e claramente identificadas as alterações propostas.

A Política de Remuneração alterada ou revista passará a estar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a versão consolidada da Política de Remuneração ser publicitada nos termos legais.

VIGÊNCIA DA POLÍTICA

A Política de Remuneração vigora por períodos de três anos, coincidentes com os mandatos sociais e entre em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral da Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração dos administradores executivos visa assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição de cada administrador para o sucesso da organização, alinhando os interesses dos administradores executivos com os dos acionistas e da Sociedade. Adicionalmente, a política de remuneração prevê uma componente variável de médio prazo, indexada ao desempenho da Sociedade, destinada a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos Acionistas e com os interesses de longo prazo da Sociedade. Esta remuneração assume a configuração de Phantom Shares nos termos já explicitados.

As propostas de remuneração dos administradores executivos são elaboradas tendo em conta: ***(i)*** as funções desempenhadas na Altri e nas diferentes subsidiárias; ***(ii)*** a responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual; ***(iii)*** o conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função; ***(iv)*** a situação económica da Empresa; ***(v)*** a remuneração auferida em empresas do mesmo setor e noutras sociedades cotadas na *Euronext Lisbon*. Em relação a este último aspeto, a Comissão de Remunerações tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente cotadas na *Euronext Lisbon*, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes às da Altri.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração dos administradores, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

Variações Anuais	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022	2024 vs. 2023	2025 vs. 2024
Remunerações dos Administradores Executivos					
José Armindo Farinha Soares de Pina	26,98%(2)	8,75%	(16,09)%	101,88% (3) (4)	(51,51)% (3) (4)
José António Nogueira dos Santos	70,12%(2)	(90,87)%(2)	N/A	N/A	N/A
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	40,53%(2)	40,00%	(19,55)%	69,77%(3) (4)	(42,84)%(3) (4)
Vítor Miguel Martins Jorge da Silva	N/A	N/A(2)	(23,71)%(2)	70,02%(2) (3) (4)	(41,29)%(3) (4)
Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	N/A	N/A	N/A(2)	102,49%(2) (3) (4)	(36,30)%(3) (4)
João Carlos Ribeiro Pereira	N/A	N/A	N/A(2)	49,92%(2) (3) (4)	16,18% (3) (4)
Sofia Isabel Henriques Reis Jorge	N/A	N/A	N/A(2)	75,31%(2) (3) (4)	(1,85)% (3) (4)
Remunerações dos Administradores Não Executivos					
Paulo Jorge dos Santos Fernandes	10,59%	(9,58)%	—%	—%	—%
João Manuel Matos Borges de Oliveira	10,59%	(9,58)%	—%	—%	—%
Domingos José Vieira de Matos	8,27%	(7,64)%	—%	—%	—%
Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira	8,27%	(7,64)%	—%	—%	—%

Variações Anuais	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022	2024 vs. 2023	2025 vs. 2024
Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça	21,27%	(17,54)%	—%	—%	—%
Laurentina da Silva Martins	—%	—%	—%	6,25%(4)	1,96%(4)
Alberto João Coraceiro de Castro	50,00%(2)	—%	—%	5,36%(4)	1,69%(4)
Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira	50,00%(2)	—%	—%	6,25%(4)	1,96%(4)
Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves	50,00%(2)	—%	—%	6,25%(4)	1,96%(4)
José Manuel de Almeida Archer	(100,00)%(2)	N/A	N/A	N/A	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	132,67%	32,35%	(54,44)%	58,99%	(56,89)%
Receitas (1)	37,98%	34,39%	(26,07)%	8,51%	(17,83)%
Resultado Líquido	286,72%	12,48%	(72,39)%	153,62%	(80,69)%
Remuneração Média dos Colaboradores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro					
Colaboradores do Grupo	0,68%	4,76%	5,72%	6,50%	1,80%

(1) Receitas = Vendas + Prestações de serviços + Outros rendimentos

(2) As variações apresentadas resultam do facto de não existir remuneração referente a um ano civil completo num dos anos de referência

(3) As variações apresentadas resultam do facto de as componentes das remunerações nos anos de referência serem distintas

(4) As variações apresentadas resultam do facto de ter ocorrido uma revisão da Remuneração Fixa Anual

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Na Assembleia Geral de 28 de abril de 2023 foi aprovada a política de remunerações conforme detalhado no ponto 69 *supra*, a qual prevê uma componente variável de curto prazo e de médio prazo.

A Sociedade não celebrou quaisquer contratos com membros do Conselho de Administração que tenham por efeito mitigar o risco residual à variabilidade da remuneração, nem tem conhecimento de que existam contratos idênticos celebrados com terceiros.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

A componente variável da remuneração dos administradores executivos está parcialmente diferida. Este diferimento resulta do facto de existir uma das partes da componente variável que tem uma natureza de médio prazo, estando configurada sob a forma de Phantom Shares, que só permite o exercício e respetivo recebimento pelo beneficiário depois de decorrido um mínimo de 3 anos a contar da atribuição.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de ações, sem prejuízo do regime de Phantom Shares que consta da Política de Remunerações da Altri aprovada na Assembleia Geral anual de 2023 e que se referiu no ponto 69.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em que haja lugar à atribuição de direitos de opções, sem prejuízo do regime de Phantom Shares que consta da Política de Remunerações da Altri aprovada na Assembleia Geral anual de 2023 e que se referiu no ponto 69.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

A Altri não tem qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários para além da remuneração variável, nos termos descritos *supra*.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

A Altri não tem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Importa referir a este propósito que a administradora Laurentina Martins beneficia de uma pensão que lhe foi atribuída por efeito da cessação de

funções enquanto colaboradora da subsidiária Caima, S.A. (anteriormente designada Caima - Indústria de Celulose, S.A.) nos termos *standard* em vigor no Plano de Pensões daquela Sociedade. As funções de colaboradora naquela sociedade cessaram em 30 de setembro de 2012.

Deve, assim, esclarecer-se que a pensão auferida não é mais do que um direito adquirido pelo vínculo laboral estabelecido com aquela subsidiária e é independente do exercício das funções de administração na Altri, ou seja, ainda que cessasse as funções na Altri e independentemente da razão dessa cessação, o direito ao recebimento de tal pensão sempre estaria assegurado.

Importa ainda referir, a este propósito, que durante o exercício de 2025, não foi efetuada por aquela administradora, em observância das regras inerentes ao plano, qualquer contribuição para o referido fundo, tendo, no entanto, recebido, durante o referido exercício, a quantia de 33.705 Euros, a título de pensão de reforma por velhice.

Para informação mais detalhada sobre o Plano de Pensões aqui referido, deverá consultar-se a nota 29 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2025.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que só são remunerados na Altri os administradores não executivos. Os administradores executivos são remunerados nas respetivas subsidiárias, ou seja, Celbi, Altri Florestal e Altri Sales.

A Comissão de Remunerações deliberou em 2024 manter a remuneração dos administradores não executivos inalterada, exceto quanto aos não executivos independentes e à administradora Laurentina Martins, em relação aos quais foram deliberadas atualizações da remuneração que se mantinha sem atualização desde o anterior mandato, não tendo ocorrido alterações adicionais durante o ano de 2025.

Assim, no que diz respeito às remunerações pagas diretamente pela Sociedade, durante o exercício de 2025 aos já referidos administradores não executivos, ascenderam ao montante de 1.940.520 Euros, repartido como segue: Paulo Fernandes – 490.310 Euros; João Borges de Oliveira – 490.310 Euros; Domingos Matos – 282.500 Euros; Pedro Borges de Oliveira – 282.500 Euros; Ana Mendonça – 109.900 Euros; Alberto Castro – 90.000 Euros; Laurentina Martins – 65.000 Euros; Maria do Carmo Oliveira – 65.000 Euros; Paula Pimentel – 65.000 Euros.

Na medida em que a Sociedade remunera apenas administradores não executivos, não é aplicável a atribuição de qualquer remuneração variável pelo que, quanto a estes, não é aplicável a menção à proporção relativa à remuneração fixa e variável conforme solicitado pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G.

Adicionalmente, uma vez que nenhum membro não executivo do Conselho de Administração cessou funções durante o exercício em referência, não foram suportados, pela Sociedade, quaisquer encargos decorrentes da cessação de funções.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Em 2025, a Comissão de Remunerações da Sociedade, tendo em conta que:

- todos os membros que integravam o Conselho de Administração no mandato 2020/2022 foram reconduzidos para o atual mandato 2023/2025, na Assembleia Geral Anual realizada no dia 28 de abril de 2023, tendo nessa mesma Assembleia sido eleitos três novos membros, que integraram a Comissão Executiva;

- após essa eleição, coube à Comissão de Remunerações deliberar sobre as remunerações fixas a atribuir a cada um dos membros eleitos. Nessa oportunidade, entendeu essa Comissão que, atendendo ao facto de o ano em causa (2023) se estar a revelar muito desafiador em termos de condições de mercado, nomeadamente

devido à descida abrupta e acentuada do preço da pasta, e considerando as perspetivas menos otimistas em termos de resultado para esse exercício, seria mais prudente não atualizar desde logo as remunerações atribuídas no mandato anterior e, em relação aos novos membros eleitos, apesar do acréscimo de responsabilidade inerente ao cargo, manter as remunerações auferidas até então pelo exercício do cargo apenas nas subsidiárias;

- tendo em conta que as perspetivas de negócio, no ano de 2024, foram normalizadas, foi deliberada a revisão das remunerações fixas anuais dos administradores executivos, à semelhança do que fez para os administradores não executivos independentes e da administradora Laurentina Martins, e

- que durante o ano de 2025, ocorreu um aumento salarial à universalidade dos trabalhadores do Grupo Altri,

considerou pertinente e adequado proceder ao aumento da remuneração fixa anual dos membros da Comissão Executiva, considerando as várias componentes de remuneração fixa, correspondente a 2% (dois por cento).

Adicionalmente, e por razões de evolução de carreira, em acrescento aos referidos 2%, foram, ainda, aplicados os seguintes aumentos extraordinários aos administradores executivos Miguel Silveira (+4,36%) e Sofia Reis Jorge (+18%).

Em relação ao prémio variável de médio prazo dos administradores executivos, configurado sobre a forma de *Phantom Shares*, tal como resulta da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais aprovada e em vigor, é definido ao nível da própria Altri pela sua Comissão de Remunerações, por referência à criação de valor para os acionistas da Altri, ainda que o seu pagamento possa vir a ser total ou parcialmente realizado pelas subsidiárias pertinentes da Altri onde os mesmos Administradores exercem igualmente funções. Esta opção de remuneração variável, refletindo na esfera dos administradores o retorno acionista num período alargado, cumpre plenamente o objetivo a que se propõe a remuneração variável de médio prazo de promover o alinhamento de interesses entre administradores e a Sociedade.

No ano de 2025, não houve lugar ao exercício do direito em relação às Phantom Shares pelos administradores executivos.

Em relação ao administrador José Soares de Pina, Presidente da Comissão Executiva, em 31 de dezembro de 2025, ficaram ainda pendentes relativamente ao mandato 2020-2022 as 155.602 (cento e cinquenta mil seiscentas e duas) *Phantom Shares*, respetivamente, que foram atribuídas pela Comissão de Remunerações, com data de referência de 30 de abril de 2020, uma vez que ainda se encontrava a decorrer o prazo para o seu exercício.

Em relação à administradora Sofia Reis Jorge, Vogal da Comissão Executiva, em 31 de dezembro de 2025, ficaram ainda pendentes relativamente ao mandato 2020-2022 as 38.535 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e cinco) *Phantom Shares* que foram atribuídas pela Comissão de Remunerações, com data de referência de 30 de setembro de 2022, uma vez que ainda se encontrava a decorrer o prazo para o seu exercício.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que, através de subsidiárias do Grupo, foram auferidas as seguintes remunerações pelos seguintes administradores da Sociedade:

Componente	Fixa	% (Remuneração Fixa)	Variável de Curto Prazo	Variável Médio Prazo (Phantom Shares)	% (Remuneração Variável)
Remunerações dos Administradores Executivos					
Pagas pela subsidiária CELBI, S.A.					
José Armindo Farinha Soares de Pina	€496 140	69,43 %	€218 500 (1)	N/A	30,57 %
Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva	€338 640	65,23 %	€180 500 (1)	N/A	34,77 %
Vítor Miguel Martins Jorge da Silva	€248 880	70,43 %	€104 500 (1)	N/A	29,57 %
Sofia Isabel Henriques Reis Jorge	€233 498	69,08 %	€104 500 (1)	N/A	30,92 %
Pagas pela subsidiária ALTRI FLORESTAL, S.A.					
Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira	€249 086	70,45 %	€104 500 (1)	N/A	29,55 %
Pagas pela subsidiária ALTRI SALES					
João Carlos Ribeiro Pereira	€400 093	79,29 %	€104 500 (1)	N/A	20,71 %
(1) Pagamento diferido para o ano de 2026					

As Phantom Shares relativas ao mandato 2023-2025 foram entretanto atribuídas aos administradores executivos pela Comissão de Remunerações, tendo o número de ações e o respetivo valor global resultado da ponderação dos objetivos do sistema de remuneração, da situação da Sociedade, da sua estratégia e dos demais critérios definidos no respetivo regulamento, nomeadamente relacionados com a antiguidade, responsabilidade e avaliação dos beneficiários. O pagamento futuro do montante da valorização destas Phantom Shares não é garantido, estando designadamente dependente do decurso do prazo e da sua efetiva valorização.

As Phantom Shares atribuídas para o mandato em curso, todas com o dia 28 de abril de 2023 como data de referência para efeitos de prazo e cotação, foram as seguintes: José Soares de Pina - 213.219 Phantom Shares, Carlos Van Zeller - 127.931 Phantom Shares, Miguel Silva - 63.965 Phantom Shares, Miguel Silveira - 63.965 Phantom Shares, João Carlos Ribeiro Pereira - 63.965 Phantom Shares, Sofia Reis Jorge - 63.965 Phantom Shares.

Adicionalmente, uma vez que nenhum membro executivo do Conselho de Administração cessou funções durante o exercício em referência, não foram suportados, pela Sociedade, quaisquer encargos decorrentes da cessação de funções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Durante o exercício não foram pagas quaisquer remunerações a título de participação nos lucros ou sob a forma de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício de 2025 não ocorreu qualquer cessação do exercício de funções.

Durante o exercício não foram pagos nem são devidos quaisquer montantes relativos a indemnizações a administradores relativamente à cessação de funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, clarifica-se que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por um montante anual fixo baseado na dimensão da Altri e nas práticas correntes de mercado em sociedade de igual relevo e dimensão. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a remuneração dos membros do Conselho Fiscal ascendeu a 50.000 Euros distribuída como segue: Jorge Marrão: 25.000 Euros; Pedro Pessanha – 12.500 Euros; Ana Paula Pinho – 12.500 Euros.

A remuneração auferida pelo revisor oficial de contas encontra-se descrita no ponto 47 supra.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, a variação anual da remuneração do Conselho Fiscal, do desempenho da Sociedade e da remuneração média de colaboradores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresenta-se do seguinte modo:

Variações Anuais	2021 vs. 2020	2022 vs. 2021	2023 vs. 2022	2024 vs. 2023	2025 vs. 2024
Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal					
Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa	—%	—%	(11,11)%	(6,25)%	—%
António Luís Isidro de Pinho	—%	—%	(66,67)%(2)	(100,00)%	N/A
Ana Paula dos Santos Silva e Pinho	50,00%(2)	—%	33,61%	12,58%	—%
Jorge Manuel de Sousa Marrão	N/A	N/A	N/A(2)	50,00%	—%
Guilherme Paulo Aires da Mota Correia Monteiro	(100,00)%(2)	N/A	N/A	N/A	N/A
Desempenho da Sociedade					
EBITDA	132,67%	32,35%	(54,44)%	58,99%	(56,89)%
Receitas (1)	37,98%	34,39%	(26,07)%	8,51%	(17,83)%
Resultado Líquido	286,72%	12,48%	(72,39)%	153,62%	(80,69)%
Remuneração Média dos Colaboradores em Termos Equivalentes a Tempo Inteiro					
Colaboradores do Grupo	0,68%	4,76%	5,72%	6,50%	1,80%

(1) Receitas = Vendas + Prestações de serviços + Outros rendimentos

(2) As remunerações auferidas num dos anos de referência não corresponde a um ano civil completo, por motivo de eleição para novo mandato

Adicionalmente, uma vez que nenhum membro do Conselho Fiscal cessou funções durante o exercício em referência, não foram suportados, pela Sociedade, quaisquer encargos decorrentes da cessação de funções.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

A remuneração do presidente da mesa da assembleia-geral relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 ascendeu a 3.500 Euros e a remuneração da secretária da mesa ascendeu a 1.500 Euros.

Adicionalmente, uma vez que nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral cessou funções durante o exercício em referência, não foram suportados, pela Sociedade, quaisquer encargos decorrentes da cessação de funções.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes da Altri, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do CVM, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

A Altri não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus colaboradores, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

86. Caracterização do plano

A Altri não possui qualquer plano de atribuição de ações ou de opções sobre ações de aquisição de ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os colaboradores e colaboradores da empresa

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários os colaboradores e colaboradores da Sociedade, cumprindo-se assim o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos colaboradores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes

Não aplicável conforme exposto acima.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

A Sociedade aprovou, por deliberação do Conselho de Administração do dia 5 de junho de 2023, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal do dia 23 de maio de 2023, o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, e que se encontra disponível no sítio da Sociedade (http://www.altri.pt/pt/investidores/governance).

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade.

O órgão de fiscalização da Sociedade tem acesso aos termos da potencial operação a realizar, com um nível rigoroso de detalhe, podendo ainda solicitar todos os esclarecimentos e informações adicionais que considere adequados ou necessários.

O seu parecer é, naturalmente, vinculativo.

Por outro lado, a Sociedade pauta a sua atuação, em todos os domínios e em especial neste, por critérios de rigor e transparência.

Importa ainda referir que o Conselho de Administração presta, pelo menos trimestralmente, ao Conselho Fiscal todas as informações que este solicite, incluindo o reporte sobre transações com partes relacionadas, nunca tendo estado em causa a realização de qualquer transação que pudesse pôr em causa o rigor e a transparência que pauta a atuação da Sociedade, sem que tivesse sido observado o procedimento de solicitação de parecer prévio ao Conselho Fiscal.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

No exercício de 2025, foi solicitado ao Conselho Fiscal a emissão de parecer sobre o seguinte tema:

- proposta de compra do Edifício Sede da ALTRI, SGPS, S.A., sito na Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, no Porto, apresentada pela Servilivre, S.A., integralmente detida pela Vieira de Matos - VDM Capital, S.A., esta última, à data de março de 2025, detentora de uma participação qualificada correspondente a 12,35% (doze vírgula trinta e cinco por cento) do capital social e dos direitos de voto da Sociedade, sendo a Vieira de Matos - VDM Capital, S.A., bem como a Servilivre, S.A., sociedades controladas pelo Dr. Domingos José Vieira de Matos, administrador da ALTRI, SGPS, S.A..

O tema foi, após emissão do parecer favorável do Conselho Fiscal, aprovado em reunião de Conselho de Administração, de acordo com o número 2 do artigo 397.º do CSC.

Refira-se, adicionalmente, que não se concretizaram quaisquer negócios ou transações com membros do Conselho Fiscal.

As transações levadas a cabo pela Sociedade com sociedades em relação de domínio ou de Grupo não assumem materialidade digna de registo, tendo, no entanto, sido efetuadas em condições normais de mercado e, sendo todas elas enquadráveis na atividade corrente da Sociedade, não merecem ser alvo de divulgação separada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As transações com administradores da Altri ou com sociedades que consigo estejam em relação de domínio ou de Grupo e em que um dos intervenientes seja administrador, independentemente do montante, estão sempre sujeitas à autorização prévia do Conselho de Administração, no pressuposto de que tenha sido emitido parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos prescritos pelo artigo 397.º do CSC e de acordo com o Regulamento sobre Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Sociedade elaborado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29º-S, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários.

As transações com partes relacionadas, quando existem, e quando assumem uma relevância material, cumprem todas as exigências legais, nomeadamente, a obtenção prévia de parecer favorável do órgão de fiscalização da Sociedade, pelo que deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no referido Regulamento, tais como:

- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são informados semestralmente sobre as deliberações relativas a transações com partes relacionadas em que não tenham participado;
- É obrigação dos dirigentes da Altri que intervenham na concretização de transações com partes relacionadas assegurar, sempre que o presente Regulamento assim o disponha, que essas transações são previamente submetidas às deliberações previstas no mesmo;
- A Comissão Executiva da Altri deve acompanhar o processo de formalização e execução das deliberações de transação com partes relacionadas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas

A informação sobre os negócios com partes relacionadas pode ser consultada na nota 30 do Anexo às Contas Consolidadas e na nota 21 do Anexo às contas separadas da Sociedade.

PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

O presente relatório de governo da sociedade apresenta a descrição da estrutura de governo societário vigente na Altri, apresentando ainda as políticas e as práticas cuja adoção, na vigência de tal modelo, se revelam necessárias e adequadas para garantir uma governação alinhada com as melhores práticas nesta matéria.

A avaliação apresentada cumpre as exigências legais do artigo 29.º-H do CVM, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das Recomendações do IPCG integradas no Código de Governo das Sociedades do IPCG, uma vez ser este o Código de Governo da Sociedade adotado pela Sociedade.

São igualmente cumpridos os deveres de informação exigidos pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, assim como pelo artigo 447.º do CSC, pelo Regulamento da CMVM n.º 1/2023, de 26 de abril de 2023, e pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Todas as disposições legais mencionadas no presente Relatório e as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG, poderão ser consultadas em www.cmvm.pt e https://cgov.pt/images/ficheiros/2023/cgs-revisao-de-2023-ebook.pdf, respetivamente.

Este Relatório deve ser lido como parte integrante do Relatório de Gestão, que dá também cumprimento ao disposto no artigo 66.º-B do CSC, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, e das Demonstrações Financeiras Separadas e Consolidadas relativas ao exercício social de 2025.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

A Altri tem vindo a incentivar e a promover todas as ações tendentes à adoção das melhores práticas de *Corporate Governance*, pautando a sua política por elevados padrões éticos de responsabilidade social, ambiental e com decisões cada vez mais assentes em critérios de sustentabilidade.

A gestão integrada e eficaz do Grupo é um desígnio do Conselho de Administração da Altri que, estimulando a transparência no relacionamento com os investidores e com o mercado, tem pautado o seu desempenho pela busca permanente da criação de valor, na promoção dos legítimos interesses dos acionistas, dos colaboradores da Sociedade e demais stakeholders.

Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 29.º-H do CVM, elencam-se, de seguida as Recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG a cujo cumprimento a Sociedade se propôs.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
PRINCÍPIOS GERAIS		
A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais		
B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de comply or explain aplicável a todas as recomendações		
Capítulo I — RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
Princípios:		
I.A. Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão.		
I.B. A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade.		
I.C. Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade.		
Recomendações:		
I.1.(1) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 e 54 e Relatório de Gestão, Cap. 1.2., 1.5. e 1.9.
I.1.(2) e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 e 54
I.2.(1) A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	Adotada	Parte 1, ponto 54
I.2.(2) e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Adotada	Parte 1, ponto 54
Capítulo II — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
Princípio:		
II.1.A. As sociedades e, em particular, os seus administradores tratam de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
Recomendação:		
II.1.1. A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotada	Parte 1, pontos 21, 29, 38, 56 a 65
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
Princípios:		
II.2.A. As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.*		
II.2.B. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas.		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		
Recomendações:		
II.2.1. As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotada	Parte 1, pontos 15 a 17, 19, 21, 26, 31, 33 e 36 e Relatório de Gestão, Cap. 1.5.
II.2.2.(1) O órgão de administração dispõe de regulamentos — nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 22 e 61
II.2.2.(2) *Idem* em relação ao órgão de fiscalização.	Adotada	Parte 1, pontos 34 e 61
II.2.2.(3) *Idem* em relação às comissões internas.	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29 e 61
II.2.2.(4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	Adotada	Parte 1, ponto 23
II.2.2.(5) *Idem* em relação ao órgão de fiscalização.	Adotada	Parte 1, ponto 35
II.2.2.(6) *Idem* em relação às comissões internas.	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29 e 61
II.2.3.(1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 17, 28, 29 e 31
II.2.3.(2) O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 23, 29 e 35
II.2.4.(1) As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que explicite as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	Adotada	Parte 1, pontos 38 e 49
II.2.4.(2) e um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotada	Parte 1, ponto 49
II.2.5.(1) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	Adotada	Parte 1, ponto 29
II.2.5.(2) *Idem* em matéria de remunerações.	Adotada	Parte 1, pontos 29 e 67
II.2.5.(3) *Idem* em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade.	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
II.2.5.(4) Idem em matéria de avaliação de desempenho.	Adotada	Parte 1, pontos 27 e 29
II.3. Relação entre órgãos da sociedade		
Princípio:		
II.3.A. Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.		
Recomendações:		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotada	Parte 1, pontos 18, 28, 38, 59 a 65
II.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	Parte 1, pontos 18, 23, 28 e 38
II.4. Conflitos de Interesses		
Princípio:		
II.4.A. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
Recomendações:		
II.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotada	Parte 1, ponto 20
II.4.2. A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Adotada	Parte 1, ponto 20
II.5. Transações com partes relacionadas		
Princípio:		
II.5.A. As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
Recomendação:		
II.5.1. O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte 1, ponto 89
Capítulo III — ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
Princípios:		
III.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social.		
III.B. A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade.		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
III.C. A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio antecipado de questões, pedidos de esclarecimento ou informação sobre as matérias a deliberar e respetivas propostas.		
Recomendações:		
III.1.(1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto,	Adotada	Parte 1, ponto 12
III.1.(2) e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Não aplicável	Parte 1, ponto 12
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	Parte 1, ponto 12
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada	Parte 1, ponto 14
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Parcialmente Adotada	Parte 1, ponto 12 (clarificação sobre recomendação parcialmente adotada infra)
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Parcialmente Adotada	Parte 1, ponto 12 (clarificação sobre recomendação parcialmente adotada infra)
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
III.7. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte 1, pontos 4 e 84 (Clarificação sobre recomendação adotada infra)
Capítulo IV — ADMINISTRAÇÃO		
IV.1. Órgão de Administração e Administradores Executivos		
Princípios:		
IV.1.A. A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável		
IV.1.B. A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva		
Recomendações:		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
IV.1.1.(1) O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.1.1.(2) ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.1.1.(3) iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 28
IV.1.2. O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo	Adotada	Parte 1, pontos 27, 28 e 29
IV.2. Órgão de Administração e Administradores Não Executivos		
Princípios:		
IV.2.A. Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade		
IV.2.B. O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais		
Recomendações:		
IV.2.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
IV.2.2. O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação	Adotada	Parte 1, ponto 18
IV.2.3. O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivo	Adotada	Parte 1, ponto 18

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
IV.2.4. O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotada	Parte 1, ponto 18
IV.2.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*)	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
Capítulo V — Fiscalização		
Princípios:		
V.A. O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social		
V.B. A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais		
Recomendações:		
V.1.(1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Parte 1, pontos 15 e 38 (clarificação sobre recomendação adotada infra)

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
V.1.(2) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração	Adotada	Parte 1, pontos 15 e 38 (clarificação sobre recomendação adotada infra)
V.2.(1) O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte 1, ponto 31
V.2.(2) *Idem* em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras	Não aplicável	Parte 1, ponto 15
Capítulo VI · AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1. Avaliação anual de desempenho		
Princípio:		
VI.1.A. A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
Recomendações:		
VI.1.1.(1) O órgão de administração – ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos – avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte 1, pontos 15, 21 e 29 (clarificação sobre recomendação adotada infra)
VI.1.1.(2) *Idem* em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 29 (clarificação sobre recomendação adotada infra)
VI.1.1.(3) *Idem* em relação ao desempenho das comissões da sociedade	Adotada	Parte 1, pontos 21 e 29 (clarificação sobre recomendação adotada infra)
VI.2. Remunerações		
Princípios:		
VI.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade		
VI.2.B. Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; iii) que premeie o desempenho		
Recomendações:		
VI.2.1. A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VI.2.2. A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão	Adotada	Parte 1, pontos 66, 67 e 68
VI.2.3. A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotada	Parte 1, ponto 77, 78, 80 a 82
VI.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte 1, ponto 24
VI.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte 1, ponto 67
VI.2.6. A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência	Adotada	Parte 1, pontos 67 e 68
VI.2.7. Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão	Adotada	Parte 1, pontos 67 e 68
VI.2.8. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos	Adotada	Parte 1, pontos 69 a 76
VI.2.9. Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho	Adotada	Parte 1, ponto 69
VI.2.10. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos	Não aplicável	Parte 1, ponto 69
VI.2.11. A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor	Adotada	Parte 1, ponto 69 (clarificação sobre recomendação adotada infra)
VI.3. Nomeações		
Princípio:		
*VI.3.A. Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes** devem ser os adequados à função a desempenhar.*		
Recomendações:		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VI.3.1. A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar	Adotada	Parte 1, pontos 16, 19, 22, 29, 31 e 33
VI.3.2. A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
VI.3.3. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
VI.3.4. A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres	Não aplicável	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
Capítulo VI — Controlo Interno		
Princípio:		
VII.A. Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, compliance e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
Recomendações:		
VII.1.(1) O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico	Adotada	Parte 1, ponto 21
VII.1.(2) O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos	Adotada	Parte 1, pontos 21, 50 a 54
VII.2. A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comité composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29 e 50
VII.3. O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração	Adotada	Parte 1, pontos 31, 38, 50, 51 e 54
VII.4. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotada	Parte 1, pontos 27, 29, 38, 50 a 55

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VII.5. A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Adotada	Parte 1, pontos 38, 50 a 55
VII.6.(1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade	Adotada	Parte 1, ponto 53
VII.6.(2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto	Adotada	Parte 1, pontos 50, 53 e 54
VII.6.(3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação	Adotada	Parte 1, pontos 50 e 54
VII.6.(4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento	Adotada	Parte 1, pontos 50 e 54
VII.7. A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação	Adotada	Parte 1, pontos 50, 53 e 54
VII.8. A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático	Adotada	Parte 1, pontos 21, 29, 50 a 54 e Relatório Gestão, Cap. 1.5.2.
VII.9. A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais	Adotada	Clarificação sobre recomendação não aplicável infra
VII.10. O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 50
VII.11. O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38, 49 e 50

Capítulo VIII — INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS

VIII.1 Informação

Princípios:

VIII.1.A. O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a compliance e a auditoria interna

VIII.1.B. O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas

Recomendação:

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
VIII.1.1. O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada	Adotada	Parte 1, pontos 34 e 38
VIII.2 Revisão Legal de Contas e Fiscalização		
Princípio:		
VIII.2.A. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
Recomendações		
VIII.2.1. Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas	Adotada	Parte 1, pontos 34, 37, 38, 42 a 47
VIII.2.2.(1) O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios	Adotada	Parte 1, pontos 37 e 38
VIII.2.2.(2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços	Adotada	Parte 1, pontos 37 e 38
VIII.2.3. O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito	Adotada	Parte 1, pontos 37, 38 e 45

➢ **Recomendação II.2.5.** *As sociedades dispõem de comissões especializadas em matéria de governo societário, remunerações,* nomeações de membros dos órgãos da sociedade *e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão, se tal não for proibido por lei, de competência nas referidas matérias.*

Na Altri é uma atribuição da Comissão de Corporate Governance refletir sobre as práticas de governo societário, bem como sobre o modelo de Governance em vigor no Grupo e sobre a sua adequação.

A Comissão de Corporate Governance monitorizou e avaliou o modelo de Governance da Altri, tendo concluído que o modelo que está em vigor no corrente mandato 2023/2025, é um modelo que, desde o início do mandato, reflete o caminho crescente da Altri no fortalecimento da sua estrutura, e que foi desenhado de forma a espelhar o compromisso dos órgãos sociais com uma estrutura desenvolvida à imagem e dimensão do grupo.

A Comissão de Corporate Governance fez sublinhar, na sua análise, que avalia de forma muito positiva os passos subsequentes que os órgãos sociais foram dando, numa permanente preocupação de fortalecer e incrementar mais ainda a criação de comissões especializadas, bem como a adoção de regulamentos e políticas importantes. A Comissão destacou, em particular, o processo de revisão, que foi levado a cabo pela Comissão de Ética, do Código de Ética, que se tornou um documento de referência na organização, suficientemente claro e detalhado e a cujo cumprimento todos estão sujeitos. Mereceu, igualmente, destaque o aprofundamento dos compromissos do Grupo com a matéria da igualdade (tal como refletido no Plano para a Igualdade adotado pelo Grupo), bem como os compromissos do Grupo com as matérias de prevenção de corrupção, direitos humanos, sustentabilidade,

gestão de risco, participação nas comunidades e prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

Em matéria de sustentabilidade, que é uma das primeiras preocupações que está na base de qualquer tomada de decisão no Grupo Altri, a Comissão de Corporate Governance destacou o importante contributo da Comissão de Sustentabilidade, Auditoria & Risco no acompanhamento das medidas de implementação do compromisso 2030 assumido pela Altri.

A Comissão de Corporate Governance concluiu, assim, que o modelo de Governance da Altri, em vigor no corrente mandato 2023/2025 se tem revelado perfeitamente adequado aos desafios do negócio e da organização.

Por outro lado, a Altri tem em funções uma Comissão de Remunerações, eleita em assembleia geral de acionistas e composta unicamente por membros independentes em relação aos membros do Conselho de Administração e a qualquer outro grupo de interesse.

A Comissão de Remunerações tem autonomia para, a expensas da Sociedade e em observância de critérios de razoabilidade no que a esta matéria diz respeito, contratar prestadores de serviços externos que, com independência, possam levar a cabo avaliações, estudos e a elaboração de relatórios que possam coadjuvar a Comissão de Remunerações no exercício pleno e cabal das suas funções.

Esta Comissão deve apoiar-se em estudos de benchmarking em matéria política retributiva, assegurando que a Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais estão alinhadas com as melhores práticas em uso em empresas de igual relevo e dimensão.

Por último, importa referir que a Altri não dispõe de uma Comissão de Nomeações pelas razões elencadas nos pontos 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➢ **Recomendação III.4.** *A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.*

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência.

No que se refere ao voto por via eletrónica, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação ***(i)*** porque essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista e ***(ii)*** por considerar que tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

A Altri tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas Assembleias Gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta iteração tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

➢ **Recomendação III.5.** *A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.*

Como referido no ponto 12 da Parte 1 do presente Relatório, a Sociedade implementou os meios necessários para assegurar o direito de voto por correspondência, por via postal ou por via eletrónica (enviado por email).

No que se refere à possibilidade de realização da Assembleia Geral por meios telemáticos, a Sociedade não desencadeou os mecanismos necessários à sua implementação porque ***(i)*** essa modalidade nunca lhe foi solicitada por qualquer acionista, ***(ii)*** os custos de implementação dos meios telemáticos são elevados e ***(iii)*** tal circunstância não consubstancia qualquer constrangimento ou restrição ao exercício do direito de voto por parte dos acionistas, exercício esse que a Sociedade promove e incentiva.

Remetendo e reforçando para o que se acabou de referir no ponto anterior, a Altri tem vindo a incentivar a participação física dos seus acionistas, por si diretamente ou através de representantes, nas suas assembleias gerais por considerar que as mesmas são o momento, por excelência, para o contacto

entre os seus Acionistas com a equipa de gestão, aproveitando a presença dos membros que integram os demais órgãos sociais, nomeadamente o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, bem como os membros da Comissão de Remunerações. Esta interação tem-se revelado profícua no seio da Sociedade.

Desta forma, entende-se que estão já assegurados todos os meios necessários e adequados a assegurar a participação na Assembleia Geral.

➢ **Recomendação III.6.** *Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione*

Os Estatutos da Sociedade não preveem qualquer limitação ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

➢ **Recomendação III.7.** *Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores*

Na Altri não foram adotadas - não existem - quaisquer medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

➢ **Recomendação IV.2.1.** *Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes — ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos — designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.*

O Presidente do Conselho de Administração da Altri cumpre todos os critérios de independência, pelo que é independente. Nessa medida, a presente recomendação deve considerar-se não aplicável.

➢ **Recomendação IV.2.5.** *O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).*

A Sociedade não tem nenhum administrador na circunstância descrita.

➢ **Recomendação V.1.** *Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.*

O Conselho Fiscal da Altri tomou conhecimento, avaliou e pronunciou-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco (que está disponível para consulta no website da Sociedade) previamente à sua aprovação final pelo Órgão de Administração da Sociedade que, unanimemente, também aprovou.

➢ **Recomendação VI.1.1.** *O órgão de administração — ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos — avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.*

O Órgão de Administração da Altri avaliou ainda o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos,

tendo em conta o cumprimento do Plano Estratégico da Sociedade e do Orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

A avaliação foi realizada através do preenchimento de um questionário bastante completo e exaustivo entregue aos senhores administradores.

Os resultados da avaliação foram trabalhados e agregados pela Direção Jurídica e foram apresentados ao Conselho de Administração, que os analisou e debateu, sempre com o foco na identificação e implementação das medidas necessárias à melhoria contínua.

➢ **Recomendação VI.2.11.** *A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.*

A política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações estabelece que a remuneração individual de qualquer administrador não executivo tem caráter exclusivamente fixo.

➢ **Recomendação VI.3.2.** *A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➢ **Recomendação VI.3.3.** *A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 18, 21, 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➢ **Recomendação VI.3.4.** *A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.*

A Sociedade não dispõe de uma comissão de nomeações, pelas razões elencadas nos pontos 29 e 67 da Parte I deste Relatório.

➢ **Recomendação VII.9.** *A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.*

A Sociedade não implementou ainda mecanismos de inteligência artificial para a tomada de decisões, tendo em conta que ***(i)*** a criação destes mecanismos ainda não lhe foi solicitada por qualquer órgão social, ***(ii)*** os custos de implementação destes mecanismos são elevados nesta fase inicial pelo que carecem de forte ponderação; ***(iii)*** a não utilização da inteligência artificial para a tomada de decisões não origina qualquer restrição ao exercício dos mandatos pelos membros dos órgãos sociais e ***(iv)*** a Sociedade, para implementar estes mecanismos, tem que estar segura das suas inegáveis vantagens. A Sociedade não exclui, por isso, a possibilidade de vir a implementar tais mecanismos numa ótica de melhoria continua.

3. Outras informações

Em linha com o que vem sendo dito, a Altri gostaria de fazer notar que o grau de adoção da Sociedade às recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG é praticamente total, o que se materializa numa gestão diligente e cautelosa, absolutamente focada na criação de valor para a Sociedade e, consequentemente, para os acionistas.

Anexo I

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

1. Conselho de Administração

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros do Conselho de Administração:

Alberto João Coraceiro de Castro

É Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto e Doutorado pela Universidade da Carolina do Sul.

Atualmente, é Professor Catedrático Convidado na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, da qual foi o primeiro Diretor.

As suas áreas de especialização são economia industrial, economia do trabalho, economia e estratégia empresarial e internacionalização nas quais tem várias publicações académicas e de divulgação.

No plano da investigação aplicada, coordenou ou participou na elaboração dos sucessivos planos estratégicos para a indústria do calçado, desde 1990; no plano estratégico para a indústria da cortiça e no plano estratégico para a indústria da fundição.

Foi nomeado administrador e Presidente da Sociedade em abril de 2020.

Para além das Empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

- Presidente do Conselho Fiscal da Mota-Engil (2006-2018);
- Vice-Presidente e Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP (2006-2015);
- Presidente do Conselho de Administração da Instituição Financeira de Desenvolvimento (2015-2018);
- Membro do Comité de Investimento da Portuguese Venture Capital Initiative (2011-2024).

Ao longo da sua carreira desempenhou (e desempenha) diversas funções cívicas:

- Presidente dos Conselhos Fiscais da Associação Empresarial de Portugal (AEP), da Fundação AEP e da Orquestra de Jazz de Matosinhos;
- Vice-Presidente da Direção da Associação para o Museus dos Transportes e Comunicações (Alfândega Porto);
- Provedor do Cliente do Porto de Leixões;
- Vice-Presidente do Conselho Económico e Social entre 2017 e 2020;
- Escreve quinzenalmente no suplemento económico Dinheiro Vivo.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Administrador não executivo da Mystic Invest, S.A. (a)

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de fiscalização são:

- Presidente do Conselho Fiscal do Super Bock Group, S.G.P.S, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Paulo Jorge dos Santos Fernandes

Paulo Fernandes é empresário e investidor; tem participado ativamente numa intensa atividade de fusões e aquisições, bem como, na criação de projetos empresariais em diversas áreas e setores.

O seu envolvimento abrange a indústria, como a indústria transformadora, os media, as energias renováveis, a silvicultura, o imobiliário e o setor da saúde.

Ao longo da sua carreira, iniciada em 1982, desempenhou funções de gestão e liderança, assumindo um papel central em várias empresas públicas portuguesas de renome, entre as quais a Altri, Cofina, Ramada e Greenvolt.

É licenciado em Engenharia Eletrónica pela Universidade do Porto e possui um MBA pela Nova School of Business and Economics.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Actium Capital, S.A. (a)
- Articulado – Actividades Imobiliárias, S.A. (a)
- Expressão Livre, SGPS, S.A. (a)
- MediaLivre, S.A. (a)
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

João Manuel Matos Borges de Oliveira

É licenciado em Engenharia Química pela Universidade do Porto, tendo concluído o MBA do INSEAD.

É um dos fundadores da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual holding do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90, do qual é acionista e presidente do Conselho de Administração desde então. A atual atividade da Ramada Investimentos desenvolve-se sobretudo na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

É igualmente um dos fundadores da ALTRI, que resultou de um processo de cisão da Cofina, sendo também acionista e administrador (co-Vice-Presidente), assumindo funções executivas na construção do grupo desde a sua fundação, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje benchmark mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa residual.

Para além das Empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1982/1983	Adjunto do Diretor de Produção da Cortal
1984/1985	Diretor de Produção da Cortal
1987/1989	Diretor de Marketing da Cortal
1989/1994	Diretor Geral da Cortal
1989/1995	Vice-presidente do Conselho de Administração da Cortal
1989/1994	Administrador da Seldex
1996/2000	Administrador não executivo da Atlantis, S.A.
1997/2000	Administrador não executivo da Vista Alegre, S.A.
1998/1999	Administrador da Efacec Capital, S.G.P.S., S.A.
2008/2015	Presidente do Conselho Fiscal da Porto Business School
2008/2011	Administrador não executivo da Zon Multimédia, SGPS, S.A.
2011/2013	Membro do ISCTE-IUL CFO Advisory Forum
Desde 2019	Membro da Comissão de Remunerações da Fundação de Serralves
Desde 2023	Membro do Conselho Geral da Porto Business School

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Caderno Azul, S.A. (a)
- Cofihold, S.A. (a)
- Préstimo – Prestígio Imobiliário, S.A. (a)
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025 não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Domingos José Vieira de Matos

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, tendo iniciado atividades de gestão em 1978.

É um dos fundadores da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual holding do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90, do qual é acionista e administrador desde então. A atividade da Ramada Investimentos e Indústria incluiu até 2024, dentro da área industrial, que foi a sua área core de atividade, os aços, a maquinação e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Atualmente desenvolve uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

Foi também um dos fundadores da COFINA, grupo do qual foi acionista e administrador, tendo estado diretamente envolvido na construção e gestão do grupo desde a sua fundação, que foi uma referência no setor dos media em Portugal.

É igualmente um dos fundadores da Altri, que resultou de um processo de cisão da Cofina, sendo também acionista e administrador, e tendo participado na construção do grupo desde a sua fundação, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje benchmark mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa residual.

Para além das Empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1978/1994	Administrador da Cortal, S.A.
1983	Sócio-Fundador da Promede – Produtos Médicos, S.A.
1989/2025	Administrador da Cofina, SGPS, S.A.
1989/2007	Presidente do Conselho Fiscal do Futebol Clube do Porto
1997/2008	Presidente do Conselho Fiscal do Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD
1998/2000	Administrador da Electro Cerâmica, S.A.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Elege Valor, Lda. (a)
- Expressão Livre, SGPS, S.A. (a)
- MediaLivre, S.A. (a)
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Santos Fernandes & Vieira Matos, Lda. (a)
- Vieira de Matos - VDM Capital, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Laurentina da Silva Martins

Com formação em Finanças e Administração no Instituto Superior do Porto está ligada ao grupo Altri desde a sua constituição. Foi nomeada administradora da Sociedade em maio de 2009.

A sua experiência profissional inclui:

1965/1990	Adjunta da Direção Financeira da Companhia de Celulose do Caima, S.A.
1990/2011	Diretora Financeira da Companhia de Celulose do Caima, S.A.
2001/2012	Administradora da Cofina Media, S.G.P.S., S.A.
2001/2011	Administradora da Caima Energia – Empresa de Gestão e Exploração de Energia, S.A.
2004/2012	Administradora da Grafedisport – Impressão e Artes Gráficas, S.A.
2005/2011	Administradora da Silvicaima – Sociedade Silvícola do Caima, S.A. (atual Altri Florestal, S.A.)
2006/2020	Administradora da EDP – Produção Bioeléctrica, S.A. / Bioelétrica da Foz, S.A.
2020/2025	Administradora da Cofina, SGPS, S.A.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira

É licenciado em Gestão Financeira pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto. Em 2000 concluiu o Executive MBA no Instituto Empresarial Portuense em parceria com a ESADE-Business School de Barcelona, atualmente Católica Porto Business School. Em 2009 fez o Curso de Avaliação de Empresas na EGE- Escola de Gestão Empresarial.

É acionista único e Presidente do Conselho de Administração da Ramada Aços, S.A. A Ramada é armazenista e distribuidora de aços especiais, aços estirados e ferramentas de corte. Presta serviços de maquinação de aço e tratamentos térmicos, produzindo também, diversos tipos de ferramentas industriais para a indústria da madeira e da reciclagem.

É acionista único e Presidente do Conselho de Administração da Socitrel - Sociedade Industrial de Trefilaria, S.A. A Socitrel fabrica e comercializa diversos tipos de arame de aço, para aplicação nos setores da indústria, da agricultura e da construção civil.

É acionista e administrador da Altri, que resultou de um processo de cisão da Cofina, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje benchmark mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa residual.

É igualmente acionista e administrador da Ramada Investimentos e Indústria, atual holding do grupo Ramada. A atual atividade da Ramada Investimentos e Indústria, desenvolve uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

Entre 2009 e 2025 foi acionista e administrador da COFINA, grupo que foi uma referência no setor dos media em Portugal.

Enquanto um dos fundadores, promoveu o Initial Public Offering (IPO) da subsidiária da Altri, à data subsidiária GreenVolt, tendo sido acionista e administrador da Sociedade até 31 de maio de 2024.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1986/2000	Assessor de gerência de FERÁGUEDA, Lda.
1992	Gerente da Bemel, Lda.
1997/1999	Assistente de Direção da GALAN, Lda.
1999/2000	Adjunto de Direção do Departamento de Serras e Ferramentas da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
2000	Diretor do Departamento de Serras e Ferramentas de F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
2006	Administrador da Universal Afir, Aços Especiais e Ferramentas, S.A.
2009	Administrador da F. Ramada - Investimentos, S.G.P.S., S.A.
2009/2025	Administrador da COFINA, S.G.P.S., S.A.
2014	Administrador da ALTRI, S.G.P.S., S.A.
2021/2024	Membro do Conselho de Administração da Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.
2024	Presidente do Conselho de Administração da Ramada Aços, S.A.
2025	Presidente do Conselho de Administração da Socitrel - Sociedade Industrial de Trefilaria, S.A.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Blau Stahl, Unipessoal, Lda. (a)
- Planfuro Global, S.A. (a)
- Ramada Aços, S.A. (a)
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Ramada Solar, Unipessoal, Lda. (a)
- Socitrel - Soc. Industrial de Trefilaria, S.A. (a)
- Socitrel Solar, Unipessoal, Lda. (a)
- Universal - Afir, S.A. (a)
- Valor Autêntico, S.A. (a)
- Título Singular, S.A. (a)
- 1 Thing, Investments, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Ana Rebelo de Carvalho Menéres de Mendonça

É licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em Lisboa.

É acionista e administradora da RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, atual holding do grupo Ramada, grupo que foi adquirido na década de 90. A atividade da Ramada Investimentos e Indústria incluiu até 2024, dentro da área industrial, que foi a sua área core de atividade, os aços, a maquinação e fabricação de estruturas para moldes e a trefilaria. Atualmente desenvolve uma forte atividade na área de Imobiliário, vocacionada para a gestão de ativos imobiliários, em especial, florestais e na atividade de gestão de investimentos financeiros.

Foi também acionista e administradora da COFINA, grupo que foi uma referência no setor dos media em Portugal.

É igualmente acionista e administradora da Altri, que resultou de um processo de cisão da Cofina, grupo que registou um crescimento assinalável através da concretização de grandes e complexas operações de M&A. As suas unidades industriais são hoje benchmark mundial de tecnologia e inovação e operam no setor da produção de fibras celulósicas e no setor de energias renováveis de base florestal, nomeadamente a cogeração industrial através de licor negro e biomassa residual.

Mais recentemente, e enquanto uma das fundadoras, promoveu o Initial Public Offering (IPO) da subsidiária da Altri, à data subsidiária GreenVolt, tendo sido acionista e administradora da Sociedade até 31 de maio de 2024.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1995	Jornalista na área de economia do jornal Semanário Económico
1996	Departamento Comercial do Citibank
1996	Administradora da Promendo, S.A.
2009	Administradora da PROMENDO, S.G.P.S., S.A.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Promendo Investimentos, S.A. (a)

- Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

É Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, tendo concluído ainda um MBA na Nova School of Business and Economics. Foi nomeada administradora da Sociedade em abril de 2020.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1981	Consultora Económica da Associação dos Comerciantes do Porto;
1983 - 1985	Analista de projetos da SPI – Sociedade Portuguesa de Investimentos;
1983 – 1990	Coordenadora de Projetos do BPI com responsabilidades na área de empresas, nomeadamente a nível de crédito, consultoria, mercado de capitais, avaliação de empresas, etc.;
1990 e 1987	Representante Comum de Obrigacionistas na emissão das seguintes obrigações: Sogrape 87, Sogrape 90 e Amorim Lage 87;
1990 – 2000	Responsável pela Área de Avaliação e Consultoria do Departamento de Empresas Norte do BPI – Área de Fusões e Aquisições;
1993	Presidente do Conselho Fiscal da Macem Confeções, SA;
1995	Presidente da Comissão Mista que apreciou o cálculo do valor de indemnização a atribuir aos titulares de ações da Empresa Nacionalizada Siderurgia Nacional;
1996 – 1999	Membro do Conselho de Administração da BPI Participações;
1996 – 2000	Diretora Central do Banco Português de Investimento – Área de Corporate Finance;
1999 – 2002	Presidente do Conselho Fiscal da Brisa – Auto-Estradas de Portugal;
2000 – 2007	Administradora do Banco Português de Investimento;
2006 – 2007	Vogal do Conselho de Administração da VAA – Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA;
2005 – 2016	Membro do Conselho de Administração da ETAF – Empresa de Transportes Álvaro Figueiredo, SA;
2015 – 2017	Presidente do Conselho Fiscal da APOR – Agência para a Modernização do Porto, SA;
2007 - 2017	Responsável pela Direção de Grandes Empresas Norte, pela Unidade de Operações Especiais Norte e pelo Gabinete de Apoio aos Centros de Empresas do Banco BPI;
2007 - 2020	Diretora Geral do Banco BPI com responsabilidades na Área de Corporate Banking e, desde 2017 responsável pela Direção de Corporate & Investment Banking;
Desde 2021	Presidente da Comissão Técnica de Investimento do Fundo de Capitalização e Resiliência;
Desde 2021	Presidente da Comissão Técnica de Investimento do Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores.

A sua experiência inclui ainda a vertente docente, nomeadamente:

1980 - 1981	Assistente da cadeira de Análise Económica II da Universidade Livre do Porto;
1981 - 1982	Assistente da cadeira de Macroeconomia na Faculdade de Economia do Porto e Assistente das cadeiras de Análise Económica III, Análise Económica IV e Flutuações e Desenvolvimento Económico na Universidade Livre do Porto;
1983 - 1988	Assistente e Assistente convidada da cadeira de Análise de Mercados na Faculdade de Economia do Porto;
1989 - 1990	Responsável pela cadeira de Avaliação de Empresas no curso de Pós-Graduação em Análise Financeira na Faculdade de Economia do Porto;
1990 – 1991	Assistente convidada da cadeira de Gestão Financeira no curso de Economia da Faculdade de Economia do Porto;
1992 - 1993	Assistente convidada responsável pela cadeira de Operações Financeiras no curso de Gestão da Faculdade de Economia do Porto.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

Desde 2016	Membro do Conselho Municipal de Economia do Porto / Casa dos 24 (a);
Desde 2017	Vogal do Conselho Fiscal da Liga dos Amigos do Hospital Santo António no Porto (a);
Desde 2021	Administradora não executiva da Ibersol, S.G.P.S., S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Paula Simões de Figueiredo Pimentel Freixo Matos Chaves

É Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica de Lisboa.

Foi assistente do Departamento de Matemática da Universidade Católica Portuguesa entre 1979 e 1980.

Elaborou diversos Estudos de Mercado com a cooperação do Professor Manuel Violante (Mackensy/CEO Partner).

2015 - Advanced Management Program KELLOGG SCHOLL of MANAGEMENT- Northwestern University (Chicago).

Organizadora do Programa de Gestão e Liderança, na Universidade Católica Portuguesa, com a participação de 25 Managers da Beiersdorf (programa de 4 anos), integrando o Development Center com o Corpo Docente da Universidade.

2016 - Finance for Strategic Decision Making; Innovation and Change Management (Formação Executiva Univ.Catolica de Lisboa)

2017 - Digital Transformation in Business -In processes, culture and Business Development (Formação Executiva Univ Católica)

2018/2019 - Design Thinking -Energizing People for Innovation

2023 - Coorporate Governance & ESG (Environment,Social and Governance) - Programa CEO'S/Adm em gestão de risco, estratégia, ética, e sistema financeiro (Universidade Católica de Lisboa)

2025 - Formação Executivos Católica Porto sobre "Ética, Compliance e Whistleblowing nas Organizações"

Foi nomeada administradora da Sociedade em abril de 2020.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1981	Estágio em STREICHENBERGER – France (Lyon and Paris) Marketing Trainee;
1982 – 1988	Brand Manager/Group Brand Manager (Marketing) da BEIERSDORF PORTUGAL;
1988 – 1992	Marketing Manager da BEIERSDORF PORTUGAL;
1992 – 2004	Diretora de Vendas e Marketing (Área de Distribuição Grande Consumo) da BEIERSDORF PORTUGAL;
2004 – 2009	Diretora de vendas e Marketing (Grande Consumo e Canal Farmaceutico) da BEIERSDORF PORTUGAL.
2011 – 2014	Diretora de S&CM (Shopper & Customer Marketing) para a região Sul da Europa (Portugal, Espanha, Italia e Grécia) da BEIERSDORF SOE
2009 – 2022	Diretora Geral da BEIERSDORF PORTUGAL.
2017 - 2022	Membro do Board de Direção da CENTROMARCA - Associação Portuguesa de Empresas de Produtos de Marca
2023	"Circulo Católica GOVERNANCE | ESG" member

José Armindo Farinha Soares de Pina

É licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto de Tecnologia de Nova Jersey, EUA, tendo ainda frequentado o mestrado em Gestão de Construção no Instituto Superior Técnico. Posteriormente, completou programas avançados de Gestão de Empresas na Universidade de Indiana, EUA, e no INSEAD, França.

Foi nomeado administrador da Sociedade em abril de 2020, desempenhando as funções de CEO.

No início da sua carreira, liderou projetos de renovação e conservação arquitetónica em diversas regiões, desempenhando a função de Diretor de Operações para várias organizações. Em 1995 integrou a multinacional americana Dow, um dos maiores grupos mundiais de produtos industriais químicos, polímeros e para a agricultura, onde desempenhou diversas funções de liderança comercial, operacional e gestão global de negócios, com comissões de serviço em vários países da Europa, nos EUA e na China:

1995 / 2005	Várias posições de gestão comercial e de marketing para a Europa, Medio Oriente e África, nas divisões de Materiais para a Construção e de Polímeros, baseado em Portugal, Alemanha e Suíça
2005 / 2007	Diretor Geral Global da ADC Inc. (unidade de materiais elásticos não tecidos), Alemanha
2005 / 2008	Diretor Global da Unidade de Polímeros para Saúde e Higiene, EUA
2008 / 2010	Diretor Global de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios da Divisão de Materiais Químicos Especializados, Suíça
2010 / 2014	Presidente e Diretor Geral Global da AgroFresh Inc., EUA
2014 / 2017	Presidente da Divisão de Ciências Agrícolas e Biotecnologia para a Ásia, China
2017 / 2020	Diretor Corporativo de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios para a região Ásia Pacífico, China

Ao longo da sua carreira, desempenhou ainda funções de administração em outras organizações:

2014 / 2017	Vice-Presidente do Conselho de Administração da CropLife Asia
1996 / 2010	Membro do Conselho de Administração da World Monuments Fund para Portugal

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

- Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema “Deveres e Obrigações dos Administradores”;
- Formação Interna, subordinada ao tema “Pegada de Carbono”.

Em 31 de dezembro de 2025, as outras empresas onde desempenha funções de administração são:

- Aeoniq Holding AG
- Aeoniq GMBH
- Aeoniq Portugal, S.A.
- Altri Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Altri Florestal, S.A.
- Altri Sales, S.A.
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Nascento Invest, Lda. (a)
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Carlos Alberto Sousa Van Zeller e Silva

É licenciado em Engenharia Química pela Faculdade de Engenharia da Universidade de Coimbra, integra os quadros da Celulose Beira Industrial (CELBI) há mais de 20 anos, e lidera, na Altri, a área Industrial, possuindo pós-graduações e programas de longa duração para executivos em Gestão pela Universidade Católica e pela Kellogg School of Management.

Foi nomeado administrador da Sociedade em abril de 2020, desempenhando as funções de Vice-CEO desde março de 2021.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

- Sonae Indústria – produção de aglomerados
- Celbi – diferentes cargos de liderança operacional, nomeadamente produção e implementação de projetos
- StoraEnso – atividades no âmbito de desenvolvimento operacional e de produto

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

– Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema “Deveres e Obrigações dos Administradores”.

Em 31 de dezembro de 2025, as empresas onde desempenhava e desempenha funções de administração são:

- Aeoniq Holding AG
- Aeoniq GMBH
- Aeoniq Portugal, S.A.
- Altri – Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Altri Florestal, S.A.
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos imobiliários, S.A.

Outros Cargos:

- Biond -1º Secretário Mesa da Assembleia Geral, em representação da Celbi, S.A. (a)

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Vítor Miguel Martins Jorge da Silva

É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE, possuindo uma pós-graduação em Controlo de Gestão e Performance pelo Overgest ISCTE e frequentou o programa de Alta Direção Empresas (PADE) pela AESE/ IESE.

Foi nomeado administrador da Sociedade em Abril de 2022.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1995 a 2002	Diversas funções na Área Financeira em empresas do Grupo Cimpor
2003 a 2004	CFO Cementos Andalucia (Grupo Cimpor)
2005 a 2006	Diretor Controlo Gestão e IT Corporacion Noroeste (Grupo Cimpor)
2007 a 2009	CFO Asment Temara (Marrocos) e Ciments Jbel Oust (Tunísia), ambas Grupo Cimpor
2010 a 2012	Diretor Corporativo Controlo Gestão e membro Management Committee da Cimpor
2013	Diretor Corporativo Controlo Gestão InterCement
2014	Diretor Corporativo Controlo Gestão Nuvi Group (Angola e Portugal)
2015 a 2021	CFO Nuvi Group (Angola e Portugal)

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

– Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema “Deveres e Obrigações dos Administradores”.

Em 31 de dezembro de 2025 as empresas onde desempenhava e desempenha funções de administração são:

- Aeoniq Holding AG
- AeoniQ GmbH
- Aeoniq Portugal, S.A.
- Altri – Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Participaciones Y Trading, S.L.
- Altri Florestal, S.A.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Captaraíz – Unipessoal, Lda.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Inflora – Sociedade de Investimentos Florestais, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Pulpchem Logistics, A.C.E. (a)
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.
- Viveiros do Furadouro, Unipessoal, Lda.

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Miguel Allegro Garcez Palha de Sousa da Silveira

É licenciado em Engenharia Florestal pelo Instituto Superior de Agronomia, possui um MBA em Administração de Empresas pelo ISEG, frequentou um programa de High Performance Leadership pelo IMD e, ainda, uma Pós-Graduação de Advanced Management Program (AMP) pela Católica Lisbon School of Business & Economics e a Northwestern University – Kellogg School of Management.

Foi nomeado administrador da Sociedade em Abril de 2023.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

2000 a 2003	Supervisor Técnico na AFLOPS - Associação de Produtores Florestais de Setúbal
2003 a 2009	Diretor de Operações na Logística Florestal, S.A.
2010 a 2014	Diretor de Abastecimento de Madeira e Biomassa da Altri Florestal, S.A.

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

– Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema “Deveres e Obrigações dos Administradores”;

– Entidade Formadora: Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, subordinada ao tema “Automação e IA na Agricultura e Florestas”;

– Entidade Formadora: Nova SBE Executive Education, subordinada ao tema “Mercados de Carbono”;

– Formação Interna, subordinada ao tema “Pegada de Carbono”.

Em 31 de dezembro de 2025 as empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri – Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Participaciones Y Trading, S.L.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Altri Florestal, S.A.
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Captaraíz – Unipessoal, Lda.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Inflora – Sociedade de Investimentos Florestais, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Serforal - Sociedade de Gestão e Investimento Agroflorestal, Lda. (a)
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.
- Viveiros do Furadouro, Unipessoal, Lda.

a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

João Carlos Ribeiro Pereira

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e frequentou um Programa avançado de gestão para executivos, na Universidade Católica de Lisboa.

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

- Iniciou funções na Caima em 02.11.1988, tendo passado pela CPK, SA como Diretor-Geral (2005-2006), a Celbi, SA, como Diretor Comercial (2006-2007), integrando desde 01.01.2008 a Altri Sales, SA como Administrador e Diretor-Geral.

- Desempenha várias funções executivas com especial destaque para as áreas comercial e de Logística, pelas quais é o responsável no Grupo Altri.

Foi nomeado administrador da Sociedade em Abril de 2023 e integra a equipa de gestão do Grupo Altri (Comissão Executiva).

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

– Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema “Deveres e Obrigações dos Administradores”.

Em 31 de dezembro de 2025 as empresas onde desempenha funções de administração são:
- Altri – Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Florestal, S.A.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Altri Participaciones Y Trading, S.L.
- Altri Sales, S.A.
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro - Investimentos Imobiliários, SA.

Sofia Isabel Henriques Reis Jorge

É licenciada em Engenharia Química pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Foi nomeada administradora da Sociedade em abril de 2023.

Realizou diversas especializações e formações, nomeadamente:

- 1996 – 1997: Especialização em Técnica de Celulose ("Cellulosateknik") no Instituto Superior de Gävle-Sandviken na Suécia;
- 2002 – 2003: Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE) na Católica Lisbon School of Business and Economics;
- 2014 – 2015: Breakthrough Program for Altri Future Leaders na Porto Business School;
- 2016: Programa "Leading and Energizing Teams For Performance" na Católica Lisbon School of Business and Economics;
- 2021: Sustainable Finance: Green and Climate Finance no ISEG Lisbon School of Economics & Management;
- 2022: Advanced Management Program Universidade Católica/Kellogg School of Management na Northwestern University - Kellogg School of Management;
- 2022: Programa Executivo Women on Boards - VdA Academia

Para além das empresas onde exerce atualmente funções de administração, a sua experiência profissional inclui:

1996-1998	Engenheira de processo da Stora-Cell AB Skutskär (Suécia) - Grupo StoraEnso
1998-2005	Engenheira de Sistemas de Gestão da Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A - Grupo StoraEnso
2005-2012	Chefe do Sector de Desenvolvimento dos Sistemas de Gestão da Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A - Grupo Altri
2012-2019	Diretora do Departamento de Controlo Técnico e Sistemas de Gestão da Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A. e acumulação com a coordenação das atividades dos restantes Diretores desta área das outras unidades industriais do Grupo Altri
Out 2019 - Out 2021	Diretora Executiva de Sustentabilidade do Grupo Altri
Out 2021 - Maio 2022	Diretora Executiva de Sustentabilidade, Risco e Comunicação do Grupo Altri
Maio 2022	Membro da Equipa de Gestão da Altri, responsável pelas áreas de Pessoas & Talento, Sustentabilidade, Comunicação e Gestão de Risco
Abril 2023	Administradora Executiva da Altri, responsável pelas áreas de Pessoas & Talento, Sustentabilidade, Comunicação e Gestão de Risco

Durante o ano de 2025, realizou as seguintes formações no âmbito das suas competências profissionais:

– Entidade Formadora: Instituto de Conhecimento Abreu Advogados, subordinada ao tema "Deveres e Obrigações dos Administradores";
– Entidade Formadora: Católica Porto Business School, subordinada ao tema "Oficina de Líderes - Integrative Management";
– Formações Internas, subordinadas aos temas "Pegada de Carbono" e "Política de Cortesias".

Em 31 de dezembro de 2025 as empresas onde desempenha funções de administração são:

- Altri – Abastecimento de Madeira, S.A.
- Altri – Abastecimento de Biomassa, S.A.
- Altri Forestal, SL
- Altri Forestal Logistics, SL
- Altri Florestal, S.A.
- Biogama, S.A.
- Biotek, S.A.
- Caima, S.A.
- Celbi, S.A.
- Florestsul, S.A.
- Greenfiber, S.L.
- Sociedade Imobiliária Porto Seguro – Investimentos Imobiliários, S.A.

2. Conselho Fiscal

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros do Conselho Fiscal:

Jorge Manuel de Sousa Marrão

Habilitações:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG).

Experiência profissional:

- Presidente da Comissão Executiva da Associação Cívica – Missão Crescimento, desde fevereiro de 2019 – Em processo de extinção;
- Administrador Não Executivo da APIS Companhia, S.A., de dezembro 2006 a abril de 2023;
- Presidente da Comissão Executiva da Associação Cívica – Projeto Farol, de março de 2013 a maio 2022;
- Sócio responsável pela área de Marketing, Communications, Business Development & Knowledge Management da Deloitte Consultores, S.A. (maio 2012 – maio 2022);
- Sócio responsável pela área de Fusões de Aquisições no setor de Real Estate & Tourism da Deloitte Corporate Finance, S.A (maio 2012 – maio 2022);
- Administrador da APIS Alimentar, S.A. (fevereiro de 2008 a março 2023).

Outros cargos em exercício:

Vogal do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

Presidente do Conselho Fiscal da Fidelidade Seguros, S.A. (a)

Administrador Não Executivo do OMIP - Operador do Mercado Elétrico (Portugal), S.A. (a)

Membro do Conselho Estratégico da Cruz Vermelha (a)

Membro do Conselho de Patronos da Fundação Arpad Szenes - Vieira da Silva (a)

Presidente do Conselho Fiscal da Biovegetal – Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A. (a)

Presidente do Conselho Fiscal da Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa

Habilitações:

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1981
- Formação complementar em gestão e análise económico financeira de empresas na Universidade Católica Portuguesa - Escola de Direito do Porto em 1982 e 1983
- Experiência Profissional:
- Inscrito na Ordem dos Advogados desde 1983
- Presidente do conselho geral e de supervisão de sociedade aberta desde 1996 até 2010
- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Português de Investimento S.A. desde 2016 e da BPI Private Equity – Sociedade de Capital de Risco, S.A. desde 2018 até agosto de 2019, data em que ambas as sociedades se extinguiram por fusão no Banco BPI, S.A.
- Presidente da mesa da assembleia-geral de diversas sociedades cotadas e não cotadas em bolsa
- Presidente do Conselho Fiscal da Altri, SGPS, S.A. desde 2014 até 2022
- Presidente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. desde 2014 até 2022
- Presidente e depois Vogal do Conselho Fiscal da Cofina, SGPS, S.A. desde 2014 até 2022
- Exercício contínuo da advocacia desde 1983, com especial dedicação ao direito comercial e das sociedades, fusões e aquisições, investimento estrangeiro e contratos internacionais
- Co-autor do capítulo sobre Portugal no "Handbuch der Europäischen Aktien-Gesellschaft" – Societas Europaea – de Jannot / Frodermann, publicado por C.F. Müller Verlag

Outros cargos em exercício:

- Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE, S.G.P.S., S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Vinhos, S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Distribuição S.A. (a)
- Presidente da Comissão de Remunerações da SOGRAPE S.G.P.S., S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da Adriano Ramos Pinto, S.A. (a)
- Consultor e Membro do Conselho Consultivo da Abreu Advogados - Sociedade de Advogados, SP, RL. (a)
- Gerente da sociedade Casario Refrescante Lda. (a)
- Gerente da sociedade Enseadenigmática, Lda. (a)
- Cônsul honorário da Bélgica no Porto (a)
- Presidente da Direção da Associação do Corpo Consular do Porto (a)
- Cavaleiro da Ordem da Coroa por nomeação de Sua Majestade o Rei dos Belgas (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Ana Paula dos Santos Silva e Pinho

Habilitações:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.374)

Pós-graduação em Finanças e Fiscalidade – Porto Business School

Pós-graduação em Direito Fiscal – Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Programa de formação executiva “Driving Corporate Performance” - Harvard Business School

Programa de formação executiva “Strategic Leadership” - Nova SBE

Experiência Profissional:

Auditora na Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do staff e, posteriormente, como Manager)

Manager no Corporate Centre do Grupo Altri com responsabilidades ao nível do reporte de informação financeira, consolidação de contas e fiscalidade

Head of accounting na MC Sonae

Finance Director na Farfetch

Atualmente: Consolidation and Technical Expertise Finance Director na SBM Offshore

Outros cargos em exercício:

- Vogal do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Vogal do Conselho Fiscal da Critical Manufacturing, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

1 RELATÓRIO DE GESTÃO
2 RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE
3 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E NOTAS ANEXAS
4 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEPARADAS E NOTAS ANEXAS
5 CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA
6 RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

André Seabra Ferreira Pinto

Habilitações:	Licenciatura em Economia na Universidade Portucalense Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.243) MBA Executivo - Escola de Gestão do Porto – University of Porto Business School
Experiência profissional:	Entre setembro de 1999 e maio de 2008, colaborador do departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do staff e desde setembro de 2004 como Manager) Entre junho de 2008 e dezembro de 2010, Senior Manager do departamento de Corporate Finance - Transaction Services da Deloitte Consultores Entre janeiro de 2011 e março de 2013, diretor financeiro das empresas do Grupo WireCoWorldGroup em Portugal (a) Entre abril de 2013 e Fevereiro de 2022, administrador (CFO) do Grupo Mecwide Desde março de 2022, passou a assumir a função de CEO do Grupo Mecwide (a) Administrador da MWIDE, SGPS, S.A., bem como das restantes empresas integrantes do Grupo Mecwide (a)

Outros cargos em exercício:

- Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Suplente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

3. Comissão de Remunerações

Qualificações, experiência e cargos exercidos noutras sociedades pelos membros a Comissão de Remunerações:

João da Silva Natária

Habilitações:	Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa
Experiência profissional:	
1979	Diretor-Geral da Filial de Luanda/Viana da F. Ramada, por nomeação conjunta da Administração e do Ministério da Indústria de Angola
1983	Diretor do Departamento de Poliéster e Botões da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
1984/2000	Diretor de Recursos Humanos da F. Ramada, Aços e Indústrias, S.A.
1993/1995	Administrador da Universal – Aços, Máquinas e Ferramentas, S.A.
2000/2018	Advogado em nome individual especializado em Direito do Trabalho e Direito da Família Reformado

Outros cargos em exercício:

- Presidente do Conselho Fiscal da Celbi, S.A.
- Presidente da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa

Habilitações:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1981

Formação complementar em gestão e análise económico financeira de empresas na Universidade Católica Portuguesa - Escola de Direito do Porto em 1982 e 1983

Experiência Profissional:

Inscrito na Ordem dos Advogados desde 1983

Presidente do conselho geral e de supervisão de sociedade aberta desde 1996 até 2010

Presidente do Conselho Fiscal do Banco Português de Investimento S.A. desde 2016 e da BPI Private Equity – Sociedade de Capital de Risco, S.A. desde 2018 até agosto de 2019, data em que ambas as sociedades se extinguiram por fusão no Banco BPI, S.A.

Presidente da mesa da assembleia-geral de diversas sociedades cotadas e não cotadas em bolsa

Presidente do Conselho Fiscal da Altri, SGPS, S.A. desde 2014 até 2022

Presidente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. desde 2014 até 2022

Presidente e depois Vogal do Conselho Fiscal da Cofina, SGPS, S.A. desde 2014 até 2022

Exercício contínuo da advocacia desde 1983, com especial dedicação ao direito comercial e das sociedades, fusões e aquisições, investimento estrangeiro e contratos internacionais

Co-autor do capítulo sobre Portugal no "Handbuch der Europäischen Aktien-Gesellschaft" – Societas Europaea – de Jannot / Frodermann, publicado por C.F. Müller Verlag

Outros cargos em exercício:

- Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE, S.G.P.S., S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Vinhos, S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da SOGRAPE Distribuição S.A. (a)
- Presidente da Comissão de Remunerações da SOGRAPE S.G.P.S., S.A. (a)
- Presidente da Mesa da AG da Adriano Ramos Pinto, S.A. (a)
- Consultor e Membro do Conselho Consultivo da Abreu Advogados - Sociedade de Advogados, SP, RL. (a)
- Gerente da sociedade Casario Refrescante Lda. (a)
- Gerente da sociedade Enseadenigmática, Lda. (a)
- Cônsul honorário da Bélgica no Porto (a)
- Presidente da Direção da Associação do Corpo Consular do Porto (a)
- Cavaleiro da Ordem da Coroa por nomeação de Sua Majestade o Rei dos Belgas (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.

André Seabra Ferreira Pinto

Habilitações:	Licenciatura em Economia na Universidade Portucalense Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 1.243) MBA Executivo - Escola de Gestão do Porto – University of Porto Business School
Experiência profissional:	Entre setembro de 1999 e maio de 2008, colaborador do departamento de Auditoria da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (inicialmente como membro do staff e desde setembro de 2004 como Manager) Entre junho de 2008 e dezembro de 2010, Senior Manager do departamento de Corporate Finance - Transaction Services da Deloitte Consultores Entre janeiro de 2011 e março de 2013, diretor financeiro das empresas do Grupo WireCoWorldGroup em Portugal (a) Entre abril de 2013 e fevereiro de 2022, administrador (CFO) do Grupo Mecwide Desde março de 2022, passou a assumir a função de CEO do Grupo Mecwide (a) Administrador da MWIDE, SGPS, S.A., bem como das restantes empresas integrantes do Grupo Mecwide (a)

Outros cargos em exercício:

- Vogal da Comissão de Remunerações da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)
- Suplente do Conselho Fiscal da Ramada Investimentos e Indústria, S.A. (a)

(a) – sociedades que, em 31 de dezembro de 2025, não podem ser consideradas como fazendo parte do grupo Altri, S.G.P.S., S.A.